

## DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

N.º XXXI — 4.º DA REPUBLICA — N.º 03

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 14 DE ABRIL DE 1892

## SUMMARIO

## DIARIO OFFICIAL.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto de desterro e detenção dos cidadãos incurso no crime de sedição e conspiração.

Decretos de 12 do corrente (Ministerios da Marinha, Guerra e Agricultura).

## SECRETARIAS DE ESTADO :

EXPEDIENTE do Ministerio do Interior do dia 13 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Justiça e acto de 13 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Fazenda do dia 8 e acto de 12 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Marinha e acto de 11 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Guerra do dia 8 e acto de 12 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas dos dias 9 e 13 e acto de 11 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos do dia 11 do corrente.

## TRIBUNAES.

RENDAS PUBLICAS—Alfândega do Rio de Janeiro—Recebedoria.

## NOTICIARIO.

## PARTE COMMERCIAL.

## EDITAES E AVISOS.

## SOCIÉDADES ANONYMAS.

## ANNUNCIOS.

## DIARIO OFFICIAL

De telegrammas ultimamente publicados na imprensa desta capital constava ser melindrosa a situação politica do estado de Matto Grosso, havendo receios de perturbações da ordem publica.

Comquanto houvesse fundamento na noticia, verifica-se do telegramma em seguida transcripto que o mesmo estado voltou ás suas condições normaes e acha-se actualmente em plena paz e tranquillidade.

CUYABA', 13—Ao Marechal Vice-Presidente da Republica.

—Força mil e tantos homens partido republicano investiu Cuyabá e acampou dentro cidade forças Governador Luiz Benedicto encerrados arsenal de guerra. Cidade atterrificada. Conflicto sangrento imminente para resolver a gravissima situação Governador entregou poder junta governativa composta de capitão Frederico C. R. Silva, commandante interino 8º batalhão Antonio J. Duarte, 1º tenente Wanderley que havia chegado hon-

tem. Junta procede desarmamento geral e dispersa forças paizanos. Não houve acontecimentos a lamentar. Cidade em tranquillidade. Junta aguarda ordem governo para entregar poder.—Francisco Mariani Wanderley.—Antonio José Duarte.—Frederico C. R. Silva.

Cedendo, por ventura, a intenções adversas ao governo, um dos diarios da tarde, por muito affeito á immoderação de linguagem e carencia de fundamento a proposições fartamente emitidas, noticiou hontem que: « A ultima hora, foi resolvido que o Conde de Leopoldina fosse recolhido á fortaleza de S. João, deixando de seguir para Cucuihy, como estava designado. »

Absolutamente falsa esta noticia; para destrui-la ahi está o facto consummado:—o criminoso politico Conde de Leopoldina seguiu hontem, em companhia dos outros condemnados ao desterro, a bordo do paquete Pernambuco.

Pouco depois de haver partido para o seu destino o paquete Pernambuco, conduzindo a seu bordo os desterrados por acto do chefe do Poder Executivo, fez o governo ser distribuido este boletim :

## Diario Official

## ESTADO DE SITIO

Tendo cessado os motivos que determinaram o acto do marechal Vice-Presidente da Republica pondo em estado de sitio o Distrito Federal e suspendendo as garantias constitucionaes, determinou o chefe do Poder Executivo dar por findo este estado; entrando desde já no uso e gozo de seus direitos politicos e immuniidades constitucionaes todos os cidadãos, exceptuados os qu'è, como autores, promotores, cumplices ou conniventes no crime de conspiração ou sedição, foram intimados ou inscriptos réos desse delicto.

Capital Federal, 13 de abril de 1892.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

O Vice Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Considerando que é supremo dever do governo a manutenção da ordem e segurança publica, sem as quaes periclitam todos os grandes interesses sociaes;

Considerando que máos cidadãos, abusando das immuniidades dos cargos em que os investiu a soberania nacional, attentaram con-

tra ella propria, que tanto vile conspirar contra os seus legitimos e constitucionaes representantes;

Considerando que, a pretexto de manifestar apreço ao cidadão que primeiro exerceu a presidencia da Republica, praticaram-se actos bem caracterizados de conspiração e sedição (art. 115 § 4º e 118 do Codigo Penal);

Considerando que a situação melindrosa do paiz, ainda em periodo de reorganisação politica e reconstituição financeira, mais imperiosa torna a necessidade de paz publica, de confiança e de estabilidade;

Considerando que a impunidade de attentados semelhantes, commettidos na propria sede do governo, na praça publica, com escandaloso desacato e acinte aos poderes constituidos, e por alguns mandatarios do povo, altas patentes do exercito e da armada, e pretensos representantes da opinião publica, seria causa fecunda de maiores calamidades e mais graves commoções, que ao governo incumbe a todo transe impedir;

Considerando que importa, de uma vez por todas, encerrar o periodo de desordens e sobresaltos que tanto nos desacreditam e prejudicam no conceito das nações estrangeiras;

Considerando que, a vingarem ou mesmo a prolongarem-se taes perturbações da ordem publica, impossivel se tornaria qualquer governo regular, e seriam inevitaveis consequencias—a anarchia geral, o desmembramento da Patria pela separação dos estados, os horrores da caudilhagem, o sacrificio da fortuna publica e particular, a completa ruina de nossas finanças;

Considerando que as medidas de rigorosa repressão, que a salvagação publica impõe, traduzem os votos patrioticos de todos os bons cidadãos, civis e militares, desde os mais elevados postos e cargos até aos mais obscuros porém dedicados servidores da Republica;

Considerando, finalmente, que as instituições republicanas, ainda ameaçadas por exploradores de todas as ruins paixões, teem hoje a seu favor os mais solemnes testemunhos da consciencia nacional, e que, portanto, não de ser mantidas á custa de quaesquer sacrificios:

Resolve, de accordo com o art. 80 § 2º da Constituição e nos termos do decreto n. 791 de 10 do corrente mez, e até ulterior deliberação,

Desterrar :

Para S. Joaquim, no Rio Branco, estado do Amazonas:

Marechal reformado José Clarindo de Queiroz.

Tenente-coronel reformado Antonio Adolpho da Fontoura Menna Barreto.

Tenente-coronel reformado Gregorio Thaumaturgo de Azevedo.

Antonio Joaquim Bandeira Junior.

José Elysio dos Reis.

José Joaquim Ferreira Junior.

Bacharel Egas Moniz Barreto de Aragão e Menezes (Barão Moniz de Aragão).

Ignácio Alves Corrêa Carneiro.

—Para Cucuhy, no mesmo estado:

Marechal reformado José de Almeida Barreto.

Coronel reformado Alfredo Ernesto Jacques Ourique.

Major reformado Sebastião Bandeira.

Capitão reformado Antonio Raymundo Miranda de Carvalho.

Capitão-tenente reformado José Gonçalves Leite.

Capitão reformado Gentil Eloy de Figueiredo.

Dr. José Joaquim Seabra.

José Carlos do Patrocinio.

Placido de Abreu.

Manoel Lavrador.

Dr. Arthur Fernandes Campos da Paz.

Conde de Leopoldina.

—Para Tabatinga, no mesmo estado:

Alferes reformado Alfredo Martins Pereira.

Almirante reformado Eduardo Wandenkolk.

Capitão reformado Felisberto Piá de Andrade.

José Carlos de Carvalho.

Coronel reformado Antonio Carlos da Silva Piragibe.

Bacharel José Carlos Pardal de Medeiros Mallet.

Alferes reformado Carlos Jansen Junior.

Cirurgião-dentista Sabino Ignacio Nogueira da Gama.

Deter :

— Na fortaleza da Lage :

Dr. Climaco Barbosa.

Olavo dos Guimarães Bilac.

Primeiros tenentes reformados João da Silva Retumba e José Libanio Lamenha Lins de Souza.

Tenente-coronel reformado Dr. Antonio Pinheiro Guedes.

Capitão-tenente reformado Duarte Huet Bacellar Pinto Guedes.

— Na fortaleza de Villegaignon :

Marechal reformado Antonio Maria Coelho. Segundo tenente reformado Domingos Jesuino de Albuquerque.

Primeiro tenente reformado Bento José Manso Sayão.

Francisco Gomes Machado.

Dr. Francisco Antonio de Almeida.

— Na fortaleza de Santa Cruz :

Capitão-tenente reformado João Nepomuceno Baptista.

— Na fortaleza de S. João :

Vice-almirante reformado Dyonisio Manhães Barreto.

Dr. Dermeval José da Fonseca.

Coronel reformado João Soares Neiva.

Dr. João da Matta Machado.

Dr. Francisco Portella.

Capital Federal, 12 de abril de 1892, 4º da Republica.

F. LORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

Francisco de Paula Rodrigues Alves.

Anão Gonçalves de Faria.

Serzedello Corrêa.

Custodio José de Mello.

Francisco Antonio de Moura.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, considerando :

que ao lado da defesa da patria a principal missão da força armada é manter a ordem e assegurar a tranquillidade e a paz publicas ;

que o primeiro dever de um official, para que possa ter força moral sobre seus subordinados, é o respeito ás leis da honra e da lealdade e a obediencia á autoridade legalmente constituida ;

que, finalmente, os officiaes abaixo mencionados, affastando-se destas normas, attentaram contra a ordem envolvendo-se em crime de conspiração e sedição, resolve reformal-os com as vantagens a que tiverem direito pela legislação vigente :

#### Armada nacional

Capitães-tenentes Duarte Huet de Bacellar Pinto Guedes, José Gonçalves Leite e João Nepomuceno Baptista.

Primeiros tenentes João da Silva Retumba, Bento José Manso Sayão e José Libanio Lamenha Lins de Souza.

#### Exercito

Corpo de engenheiros—Tenente-coronel do quadro extranumerário Gregorio Thaumaturgo de Azevedo.

Corpo de estado-maior de 1ª classe—Coronel do quadro extranumerario João Soares Neiva, Capitão Felisberto Piá de Andrade.

Repartição Sanitaria—Tenente-coronel, medico de 2ª classe, Dr. Antonio Pinheiro Guedes.

Arma de artilharia—2º tenente do quadro extranumerario Domingos Jesuino de Albuquerque.

Arma de cavallaria—Major-fiscal Sebastião Bandeira, do 3º regimento ; capitão Gentil Eloy de Figueiredo, do 4º regimento ; tenente-coronel commandante Antonio Adolpho da Fontoura Menna Barreto, do 6º regimento ; capitão Modestino Roquette, do 11º regimento.

Arma de infantaria—Coronel aggregado Antonio Carlos da Silva Piragibe ; alferes Alfredo Martins Pereira, do 1º batalhão ; alferes Carlos Jansen Junior, do 7º batalhão ; capitão Manoel Raymundo de Souza, do 16º batalhão.

Resolve, outrossim, pelos alludidos motivos, cassar as honras concedidas a Francisco Gomes Machado Orozimbo Muniz Barreto e José Carlos de Carvalho, estes de capitão-tenente da armada nacional e aquelle de coronel do exercito.

Capital Federal, 12 de abril de 1892, 4º da Republica.

F. LORIANO PEIXOTO.

Custodio José de Mello.

Francisco Antonio de Moura.

Reproduzem-se estes decretos por incorrecções na publicação de hontem.

Por decretos de 12 do corrente, foram demittidos :

Dos logares de :

Lente cathedratico da 2ª cadeira da 2ª série do curso de sciencias sociaes da Faculdade de Direito do Recife o Dr. José Joaquim Seabra ;

Lente substituto da 1ª secção da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o Dr. Arthur Fernandes Campos da Paz ;

Dos postos de tenentes-coroneis commandantes :

Do 2º regimento de cavallaria da guarda nacional da Capital Federal o Conde de Leopoldina ;

Do 1º batalhão de artilharia de posição da mesma guarda o Dr. Francisco Antonio de Almeida.

#### Ministerio da Guerra

Por decretos de 12 do corrente, foram transferidos :

Para o 6º batalhão de infantaria o capitão do 32º João Carlos Galhardo e daquelle para este o capitão Alfredo de Souza Mendes ;

Para o 36º batalhão o capitão do 4º José de Alencar Araripe e daquelle para este o capitão Chrispim Guedes Ferreira ;

Para 2ª classe do exercito, de conformidade com o parographo unico do art. 1º da lei n. 3169 de 14 de julho de 1883, os coroneis da arma de cavallaria João da Silva Barbosa e José Procopio Tavares, este do 3º e aquelle do 7º regimento da dita arma.

Por decretos de 13 do corrente :

Foram promovidos :

#### Corpo de estado-maior de 1ª classe

A capitão, o capitão graduado José Raphael Alves de Azambuja ;

A capitão graduado, o tenente Luiz Bello Lisboa.

#### Arma de cavallaria

##### 2º regimento

A coronel, o coronel graduado Francisco Maria Pinheiro Bittencourt, por antiguidade.

A capitães :

O tenente José de Deus Guimarães, por antiguidade, para o 1º esquadrão ;

O tenente Fernando de Avila Ortiz, para o 3º esquadrão, por antiguidade.

##### 3º regimento

A tenente-coronel, o tenente-coronel graduado Carlos Luiz de Andrade Neves, por antiguidade ;

A major, o major graduado Antonio Carlos Fernandes Lucio, idem.

##### 4º regimento

A capitão, o tenente João José de Castro, para o 2º esquadrão, por antiguidade.

##### 5º regimento

A coronel, o tenente-coronel José Chrystino Pinheiro Bittencourt, por merecimento ;

A major, o capitão José Ignacio Ribeiro, por merecimento.

##### 6º regimento

A tenente-coronel, o major Alfredo Barbosa, por merecimento ;

A major, o capitão Carlos da Fontoura Barreto, por antiguidade ;

A major graduado, o capitão Estevão de Souza Franco.

##### 7º regimento

A tenente-coronel, o major José Florencio de Toledo Ribas, por antiguidade.

##### 8º regimento

A tenente-coronel, o major Lopo Henrique de Mello, por merecimento ;

A major, o capitão Manoel Rodrigues Gomes de Carvalho, por merecimento ;

A capitão, o tenente Raphael Theophilo Zubarán, por estudos, para o 1º esquadrão.

##### 9º regimento

A capitão, o tenente Eugenio Rodrigues Jardim, por estudos, para ajudante.

10º regimento

A coronel, o tenente-coronel Manoel Joaquim Gololphim, por merecimento.

11º regimento

A major, o capitão Antonio José dos Santos Azevedo Junior, por antiguidade;

A capitão, o tenente Belarmino de Souza Franco, por antiguidade, para o 1º esquadrao.

12º regimento

A capitão, o tenente Viriato da Cruz, por estudos, para o 4º esquadrao.

A tenentes da arma:

Os alferes João Cavalcanti Lacerda de Almeida, por antiguidade;

Joaquim Barbosa Cordeiro de Farias, por antiguidade;

Gustavo Adolpho de Vasconcellos, por estudos;

Thomé Barbosa Peixoto, por antiguidade;

Oliveiro de Deus Vieira, por antiguidade;

Orozimbo Barnabé de Senna Oliveira, por estudos;

Gaspar Adolpho Menna Barreto Ferreira, por antiguidade.

Quadro extranumerario

A coronel, o tenente-coronel Thomaz Alves, por antiguidade.

A coronel graduado, o tenente-coronel José Pedro de Oliveira Galvão;

A tenente, o alferes Carlos Baptista de Oliveira, por antiguidade.

— Concedeu-se reforma, de conformidade com o art. 4º do decreto n. 139 A de 30 de janeiro de 1891, ao coronel commandante do 8º regimento de cavallaria Benjamin Pereira Monteiro.

— Foram transferidos:

Na arma de cavallaria, para o 4º esquadrao do 1º regimento, o capitão do 9º Antonio Borges de Athayde Junior; para o 2º esquadrao do 5º regimento, o capitão do 2º Cândido de Azambuja Rangel;

Do 35º batalhão de infantaria para o 27º da mesma o capitão Leopoldo Antonio Luiz de Miranda.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

Expediente do dia 13 de abril de 1892

Foi naturalisado cidadão brasileiro o subdito portuguez Manoel José Corrêa de Sá Lopes.

Ministerio dos Negocios do Interior — 1ª secção — Rio de Janeiro, 13 de abril de 1892.

A vista da informação constante de vosso officio de 19 de março ultimo e em resposta ao de 6 de fevereiro anterior, declaramos que, na conformidade do que foi decidido por aviso de 31 de março de março, dirigido ao inspector da Thesouraria de Fazenda do estado da Bahia e publicado no *Diario Official* n. 91 de 2 do corrente mez, os vigarios mencionados na relação que me enviastes não teem direito á percepção das respectivas congruas, visto como as provisões, embora de data anterior ao decreto n. 119 A de 7 de janeiro de 1890, lhes foram concedidas, como encomendados, por tempo indefinido.

Saude e fraternidade. — *Fernando Lobo*. — Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do estado de Sergipe.

Communicou-se ao Ministerio da Fazenda que, segundo consta do officio do consul geral em Pariz dirigido ao Ministerio das Relações Exteriores em 24 de janeiro ultimo, falleceu naquella cidade em 21 do referido mez D. Luiza Boulanger de Castro, que percebia da União a pensão de 50\$ mensacs, em virtude do decreto do governo provisório n. 5 de 19 de novembro de 1889.

— Declarou-se ao conselho de intendencia que foi approvada a deliberação que adoptou em sessão de 24 de março ultimo, mandando pagar ao professor da cadeira de musica das escolas municipaes, Eugenio Adolpho Luiz da Cunha, a quantia de 1:399\$990, correspondente a dez mezes de seus vencimentos no periodo de 1 de março a 31 de dezembro de 1891, em que pela nova organização do ensino foi extincta aquella cadeira. Outrossim fica concedida autorisação no sentido de incluir no orçamento do exercicio corrente o credito preciso para continuação do pagamento do referido professor, na qualidade de empregado extinto por contar mais de dez annos de serviço, devendo, porém, contemplar todo o credito de 1:680\$ na parte concernente ao pessoal das escolas municipaes e não distribuí-lo pelo pessoal e material conforme solicitou, visto que a quantia referente á qualificação extraordinaria faz parte integrante dos vencimentos.

Entretanto, convem que o conselho de intendencia informe sobre o acto que extinguiu a mencionada cadeira, do qual este ministerio não teve conhecimento.

— Providenciou-se:

Para que sejam expedidas as precisas ordens afim de que na delegacia do Thesouro Nacional em Londres fique á disposição do ministro brasileiro em Washington, mais a quantia de £ 250 para ocorrer á despeza com a aquisição de 2.000 metros de mangueira, destinada ao serviço de irrigação da cidade. — Deu-se conhecimento ao mesmo ministro.

Para que seja adeantada ao major fiscal geral do Corpo de Bombeiros a quantia de 16:000\$, afim de ocorrer ao pagamento dos vencimentos do pessoal empregado no referido serviço de irrigação. — Communicou-se ao commandante do dito corpo.

Para que sejam pagas as seguintes quantias: De 91\$ a Vieira & Comp. e 40\$600 a Gomes da Silva & Comp., importancias de objectos fornecidos para a Secretaria de Estado;

De 196\$800, importancia da divida de exercicio findo, de que é credor Carlos Ramos das Neves e proveniente de fornecimentos feitos, em novembro e dezembro do anno passado, á Estação Central de Desinfecção;

De 393\$, das diarias abonadas, em março ultimo, para alimentação dos ajudantes da Inspectoria Geral de Saude dos Portos, que estiveram destacados no serviço da visita sanitaria externa do porto, e dos vencimentos dos desinfectores da mesma inspectoria;

De 4:440\$, do aluguel, relativo a fevereiro findo, de embarcações empregadas em serviços da Inspectoria Geral de Hygiene;

De 3:048\$045, dos vencimentos, correspondentes ao mez passado, do pessoal extraordinario da Estação Central de Desinfecção.

— Requisitou-se ao Ministerio da Fazenda a expedição de ordens para que se indenmisem:

Ao administrador do serviço de transporte de enfermos a quantia de 2:316\$449, que despendeu, em março ultimo, com o pagamento dos vencimentos do pessoal fixo e extraordinario empregado no mesmo serviço;

Ao Ministerio da Marinha de 64\$554, de despezas feitas em o anno passado pelo hospital de Marinha da Capital Federal com o tratamento do trabalhador Joaquim Ferreira de Mattos;

Ao engenheiro Francisco Joaquim Bethencourt da Silva a quantia de 902\$100, importancia despendida não só com o pagamento dos empregados do escriptorio, relativo ao mez de março, mas também de fornecimento de objectos de expediente para o referido escriptorio no mez de fevereiro.

— Solicitou-se do director geral da Confialidade do Thesouro Nacional as providencias para que o cidadão Raymundo Penafort Brazil exonerado, a seu pedido, do logar de guarda da Inspectoria de Saude do Porto do estado de Santa Catharina, possa continuar, na firma da F. A. a concorrer para o emprego dos empregados do Ministerio do Interior, conforme requereu.

— Transmittiram-se:

Ao Ministerio da Fazenda:

Cópia do decreto n. 788 de 8 de abril corrente que abriu ao Ministerio do Interior um credito extraordinario de 110:000\$ para ocorrer ás despezas determinadas pelo art. 8º das disposições transitorias da Constituição Federal e decreto legislativo n. 6 de 29 de agosto de 1891, solicitando-se-lhe por essa occasião providencias afim de que seja o mesmo predio inscripto no numero dos proprios nacionaes, ficando, porém, á disposição da viuva daquelle cidadão, D. Maria Joaquina da Costa Botelho de Magalhães, a qual será indemnizada, de conformidade com o supra-dito decreto legislativo, da quantia de 3:155\$656, importancia que despendeu com o aluguel do predio no periodo decorrido de 24 de fevereiro do anno passado a 19 de fevereiro ultimo, data em que foi lavrada a respectiva escriptura de compra;

Em referencia ao aviso-circular de 6 de abril cópias das disposições de motivos relativas aos diversos decretos abrindo creditos ao Ministerio do Interior;

Ao conselho de Intendencia Municipal, para tomar na consideração que merece, uma representação em que Wandrino Z. Ferreira da Silva e outros, expondo as difficuldades com que lutam os habitantes desta capital em consequencia da carestia dos generos alimenticios, suggere varias medidas que reputa efficazes para a solução da crise.

Ministerio da Justiça

Por portarias de 13 do corrente, foram concedidas, nos termos do art. 304 do regulamento n. 958 do 6 de novembro de 1890, as seguintes licenças:

Por tres mezes ao tenente secretario do 3º batalhão de infantaria da brigada policial desta capital, João Bernadino da Cruz Sobrinho, para tratar de sua saude;

Por igual tempo ao 2º sargento do mesmo batalhão, Antonio Pereira de Magalhães Peacock, para igual fim.

Expediente do dia 13 de abril de 1892

Solicitou-se:

Do Ministerio da Agricultura se sirva ceder o proprio nacional, em reconstrucção, em frete ao Jardim Botânico para nelle ser alojado o destacamento policial da freguezia da Gavea.

Do da Fazenda:

Que informe com urgencia si tornou-se effectiva a distribuição de credito para pagamento de vencimentos de funcionarios de repartições subordinadas a este ministerio e de fornecimentos ao presidio de Fernando de Noronha, no actual exercicio, conforme foi solicitado em aviso n. 1475 de 6 de fevereiro ultimo;

A expedição de ordens para que sejam pagos:

Pelas thesourarias de fazenda dos estados:

De Pernambuco o ordenado do juiz de direito em disponibilidade José Jacyntho Borges Diniz, a contar da data em que deixou o exercicio na comarca da Escada. — Communicou-se ao governador.

Do Rio Grande do Sul o ordenado do desembargador Jeronymo Martins de Almeida, declarado em disponibilidade, a contar da data em que deixou o exercicio na Relação de Porto Alegre. — Communicou-se ao governador.

Da Parahyba o ordenado do juiz de direito em disponibilidade Francisco de Góvêa Cunha Barreto, a contar da data do decreto que desorganizou a magistratura estadual. — Deu-se conhecimento ao governador.

De Pernambuco o ordenado do juiz de direito em disponibilidade Levino Vieira de Macedo Lima, a contar da data em que deixou o exercicio na comarca de Goyanna.— Communicou-se ao governador.

No Thesouro Nacional :

As despezas feitas durante o mez findo :

Pelo porteiro da Corte de Appellação, José Francisco da Rocha, na importancia de 49\$966.

Com o pessoal da casa de correccão na importancia de 4:701\$395.

—Autorisou-se ao commandante da brigada policial desta capital a dar baixa do serviço, ao soldado do 2º batalhão de infantaria da mesma brigada Ezequiel Borges do Nascimento, apresentando elle substituto idoneo e indemnizando a Fazenda Nacional do que estiver a dever.

—Communicou-se ao Director da Casa de Correção, para os fins convenientes, que, pelo Ministerio da Guerra, estão dadas as providencias solicitadas afim de que seja submettido a inspecção de saude pela Junta Militar, que celebra as suas sessões as quintas-feiras, ás 11 horas da manhã, no edificio em que funciona a secretaria daquelle ministerio, o amanuense dessa repartição Antonio Pedro Ferreira Campello.

—Remetteu-se:

Ao Presidente da Corte de Appellação, para informar, o officio do peritor da 6ª. pretoria a respeito do escrivão Pedro Izabelino Nunes Leite.

Ao Conselho Supremo Militar e de Justiça, afim de ser julgado em superior e ultima instancia, o processo instaurado contra o soldado da brigada policial desta capital Manoel Francisco Vianna Junior.

### Ministerio da Fazenda

Por titulos de 12 do corrente:

Foram exonerados o bacharel Francisco Amyntias de Carvalho Moura do lugar de fiscal do governo junto ao Banco Emissor de Pernambuco, e Severiano Rodrigues da Fonseca Hermes do lugar de 1º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro;

Foi nomeado Aristides Octavio Lins Calheiros para o lugar de thesoureiro da Alfandega de Maceió, estado das Alagoas, e declarando sem effeito o de 22 de julho de 1891, pelo qual foi o thesoureiro da extincta recebedoria da Bahia, Dr. Domingos de Souza Requião, nomeado para identico lugar na Thesouraria de Fazenda do estado do Espirito Santo, visto não ter prestado a necessaria fiança no prazo que lhe foi concedido.

Por portarias de 12 do corrente:

Foram concedidos tres mezes de licença, com vencimentos na forma da lei, ao inspector da Thesouraria de Fazenda do estado de São Paulo, Caetano Alberto Munhós, e sessenta dias, nas mesmas condições, ao conferente da Alfandega de Santos, João Lourenço da Silva Antero, para tratarem de sua saude onde lhes convier.

### Expediente do dia 8 de abril de 1892

Autorisou-se ao administrador da Imprensa Nacional para mandar excluir da responsabilidade do almoxarifado do mesmo estabelecimento as obras impressas mencionadas na relação remetidas pelo mesmo administrador, com o officio n. 212 de 16 de março ultimo, destinadas a distribuição gratuita ou ao fim que o governo determinar; cumprindo, porém, que fiquem depositadas em compartimento separado e sob a guarda de alguém, afim de que a todo tempo se possa saber o destino que tiveram.

— Communicou-se ao Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que, tendo-se transferido para a Thesouraria de Fazenda do es a lo de Minas Geraes, de accordo com o aviso do dito minist-

rio, n. 1956 de 4 de agosto de 1891, o deposito feito no Thesouro Nacional pela Companhia Geral de Estradas de Ferro no Brazil, para despezas com a fiscalisação do serviço da medição de terras devolutas naquelle estado, deixou de ser cumprido o de n. 482 de 26 de março ultimo, requisitando o adiantamento da quantia de 400\$, por conta de tal deposito no Thesouro Nacional, ao engenheiro Antonio da Purificação Gonçalves, correspondente a um mez do vencimento que lhe compete, por haver sido nomeado pela portaria de 3 de fevereiro anterior, para o lugar de fiscal do serviço de que se trata.

— Declarou-se ao dos Negocios da Justiça que o pagamento da despeza na importância de 650\$, effectuada com os concertos feitos no carro pequeno de condução de presos da Casa de Detenção, não pôde ser effectuado por conta do actual exercicio, conforme requisi-tára no aviso n. 1.629 de 26 de março ultimo, porque, na forma do art. 3º do decreto n. 41 de 20 de fevereiro de 1840, o que indica o exercicio é o mesmo em que o serviço foi prestado e não aquelle em que foi autorisada a despeza.

### Requerimentos despachados

Francisco de Borja de Almeida Corte-Real, pedindo na qualidade de inventariante dos bens do finado Dr. Pedro José de Almeida, o pagamento do que está deixou de receber como professor aposentado do Instituto dos Cegos.—Pague-se.

Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco, pedindo que por telegramma se declare ao inspector da Alfandega de Pernambuco que todo o material destinado a montagem a usina denominada—Cucau—está isento de direitos.—Satisfaza os requisitos da lei.

Lusinan Augusto de Figueiredo e Vasconcellos, apresentando uma certidão do seu tempo de serviço e pedindo que seja liquidado, afim de poder receber o vencimento que lhe compete como official de descarga aposentado da Alfandega de Santos.—Remetta-se a Thesouraria de Fazenda de S. Paulo para proceder a liquidação do tempo de serviço.

Laurindo Gomes da Fonseca, pedindo que se passe o titulo declaratorio do vencimento de inactividade que lhe compete como carteiro de 1ª classe aposentado do Correio Geral.—Requerella do Ministerio da Instrução Publica a liquidação do seu tempo de serviço.

Intendencia Municipal do Pomba, pedindo que sejam despachados na Alfandega do Rio de Janeiro, mediante termo de responsabilidade assignado por si ou pelos contractantes da canalisação da agua potavel da cidade do Pomba, Horta Barbosa & Comp., o material metalico, destinado a mesma obra.—Deferido de accordo com o parecer fiscal.

Antonio Pinto de Moura, pedindo que se dê por supprida a licença que devia preceder a compra das casas edificadas no terreno de marinha n. 12 acrescidos, n. 12 A, por ella feita a José Francisco Xavier Baptista.—Concedida a licença nos termos dos pareceres.

Damaso José Teixeira, thesoureiro aposentado da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo que sejam restituídas a Joaquim Gonçalves Fernandes Pires Junior 10 apolices da divida publica do valor nominal de 1:000\$ cada uma, a este pertencentes, e que depositou como fiança do supplicante, ficando a quantia de 40:000\$ de sua propriedade depositada para garantia da sua fiança.—Indefrido, visto não poder ser reduzida a fiança prestada pelo supplicante. Proceda-se a respectiva tomada das contas.

### Ministerio da Marinha

Por portaria de 11 do corrente, permitiu-se que Manoel Euripides da Silva Oliveira preste exame de machinista, afim de melhorar de curta.

### Ministerio da Guerra

Por portarias de 12 do corrente, foram nomeados:

O tenente-coronel do corpo de estado-maior de 1ª classe Jorge dos Santos Almeida para servir interinamente, na commissão tecnica militar consultiva;

O capitão de artilharia Manoel Portilho Bentes para exercer interinamente, o lugar de ajudante da Fabrica de Armas da Conceição;

O tenente do corpo de estado-maior de 1ª classe Alexandre Henrique Vieira Leal, professor interino da 4ª aula do 3º anno da Escola Militar do estado do Ceará.

### Ministerio da Agricultura

Por portaria de 11 do corrente, foi exonerado o cidadão Sabino Ignacio Nogueira da Gama, do lugar de administrador da Floresta das Paineiras.

Ministerio dos Negocios de Agricultura, Commercio e Obras Publicas—Directoria da Agricultura—1ª secção—N. 32—Capital Federal, 13 de abril de 1892.

Com o vosso officio n. 226 de 16 de fevereiro ultimo foi presente a este ministerio o balanço da receita e despeza do engenheiro central S. Lourenço da Matta, de propriedade da companhia *North Brazilian Sugar Factories, limited*, durante o semestre de janeiro a junho de 1891, e em solução declaro-vos que, reunido esse balanço ao do semestre anterior de junho a dezembro de 1890, que constitue a safra de 1890 a 1891, resulta um saldo liquido em favor da companhia na importancia de 57:607\$008, superior aos juros garantidos, mas que não chega a ser 10% do capital de 750:000\$000. Si os lucros liquidos se elevassem a quantia superior áquella porcentagem, *ex vi* do art. 2º da lei n. 2687 de 6 de novembro de 1875, o governo teria que receber uma parte por conta dos adiantamentos feitos, como já se deu na safra de 1889 a 1890, nada tendo, entretanto, que se pagar a companhia pela garantia de juros.

Ficam, pois, approvadas as contas dos dous semestres, bem como as glozas feitas pela commissão liquidadora.

Saude e fraternidade — *Antão Gonçalves de Faria*—Sr. engenheiro fiscal do 1º districto de engenhos centraes.

### DIRECTORIA CENTRAL

#### Expediente do dia 9 de abril de 1892

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda o pagamento, por exercicios findos, da quantia de 60:\$60 ao Dr. Carlos Brunemann, director da estação agronomica de Barbacena, como indemnisação de despezas que effectuou em 1891 a bem do serviço da repartição a seu cargo.

#### Expediente do dia 13 de abril de 1892.

Autorisou-se o governador da Parahyba a entregar a Intendencia Municipal de Alagoa Nova, naquelle estado, as terras do extincto aldeamento dos indios Bultrins, procedendo-se na forma do final do § 3º do art. 8º da lei n. 3318, de 20 de outubro de 1887, o qual regula a cessão dos terrenos de indios ás respectivas municipalidades, uma vez que não tenham sido remidos nos termos da lei n. 2072, de 20 de outubro de 1875.

Autorisou-se o administrador da fazenda da Boa Vista a entregar ao director da Horta Viticola e estação phylloxerica na Penha as madeiras que existem sem applicação na fazenda, e que vão ser utilizadas naquelle estabelecimento.

PRIMEIRA DIRECTORIA DAS OBRAS PUBLICAS

*Expediente do dia 13 de abril de 1892*

Designou-se o chefe da commissão de obras nos Estados Unidos do Norte e na Europa a representar, sem augmento de despeza e sem prejuizo para o serviço da commissão a seu cargo, o Brazil no congresso internacional de caminhos de ferro.

SEGUNDA DIRECTORIA DE OBRAS PUBLICAS

*Expediente do dia 8 de abril de 1892*

Ao Ministerio da Guerra, communicando que se providenciou para que lhe seja concedido o credito de 100:000\$, afim de ser applicado ás despezas com a commissão estrategica em Guarapuava.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

*Dia 8 de Abril de 1892*

Dr. Ataliba Gomquero e outros, concessionarios de nucleos agricolas no estado de São Paulo, pedindo certidão do parecer dos profissionaes que foram ouvidos a respeito das plautas que apresentaram, afim de que possam cumprir o despacho de 30 de janeiro ultimo.—Dirijam-se á Inspectoria Geral das Terras e Colonisação onde lhes serão indicados, á vista dos mencionados trabalhos, o que devem fazer os supplicantes para o cumprimento do citado despacho.

Companhia Villa Brandão, pedindo reconsideração de actos que declarou caducos os contractos celebrados com o Dr. José Vicente Marcondes Romeiro e outros e com José Ferreira da Silva e outros, para fundação de nucleos agricolas no estado de S. Paulo, e hem assim para ser prorogado por um anno o prazo para medição do primeiro territorio, permitindo-se o estabelecimento dos burgos em terras particulares onde não houver devolutas:—Indefêrido.

*Dia 10*

Joaquim Domingos Ribeiro, subdito portuguez, pedindo repatriação para si, sua mulher e cinco filhos:—Indefêrido.

Reinhardt, Lacerda & Comp., pedindo reconsideração de actos que declararam caducos os seus dous contractos para a fundação de nucleos agricolas no estado de S. Paulo. — Indefêrido :

Companhia Brasileira de Salitraes, Terras e Construções, submettendo á approvação do governo a nomeação dos engenheiros Francisco Sá e Carlos Leopoldo Prates para a direcção geral do serviço das lavras.— Apresente primeiramente aos governadores dos respectivos estados as plantas das medições e demarcações dos terrenos mineraes, nos termos da clausula 3<sup>a</sup> dos decretos ns. 1196 o 1412, de 20 de dezembro de 1890 e 21 de fevereiro de 1891.

Rio de janeiro City Improvements Company Limited pedindo autorisação para funcionar.— Apresentem os seus representantes a respectiva procuração, hem como os documentos de sua organização, tudo devidamente authenticado.

François Gustave Dosmand e Jean Ferdinand Rogés, pedindo privilegio para um processo de conservação de carnes e materiaes alimentares no estado fresco.— Apresentem ao director do Laboratorio Nacional de Analyses as amostras do dito producto.

— Carlos Poma, pedindo uma certidão.— Sim, mediante sello na importancia de 3\$100.

Engenheiro Diogo Rodrigues de Vasconcellos, pedindo a entrega dos papeis e informações das repartições militares ácerca da sua proposta para a fundação da uma coedlaria no estado do Paraná.— Entreguem-se a «Memoria» e o «Orçamento» por serem propriedade do requerente.— Banco Evolucionista.— Compareça na Directoria da Agricultura.— José Paulo Ribeiro do Almeida.— Compareça na Directoria da Agricultura.

Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos

*Expediente do dia 8 de abril de 1892*

Requisitaram-se do engenheiro deste ministerio informações a respeito de quaes as obras deste ministerio, que se estão fazendo nesta capital, o estado em que se acham, data em que foram autorisadas e o quantum em que foram orçadas.

— Ao inspector da instrução primaria e secundaria declarou-se estar o ministerio inteirado de haver sido autorisada a mudança da 1<sup>a</sup> escola do sexo feminino de Inhaúma, para o predio pertencente a Luiz Thadeu, pelo aluguel de 165\$, a começar do 1 de abril corrente.

— Requisitou-se do Ministerio da Agricultura a concessão, por conta deste ministerio, de passagens para a familia do porteiro da Escola de Minas de Ouro Preto Candido Aniceto da Costa Frade, da estação de Itapeçerica, na Estrada de Ferro Oeste de Minas, para a de Ouro Preto.—Deu-conhecimento ao director da referida escola.

— Do Ministerio da Fazenda requisitaram-se providencias, afim de serem cumpridos os avisos deste ministerio, constantes de uma relação que a este acompanhou, solicitando diversos pagamentos por conta da verba—Obras—do exercicio de 1891.

Do mesmo ministerio, solicitaram-se ordens a Thesouraria de Fazenda do estado de Pernambuco, afim de ser por esta remetida a este ministerio uma relação das despezas feitas com as obras da Faculdade de Direito do Recife, durante o exercicio de 1891.

Do mesmo ministerio requisitou-se o pagamento como divida de exercicio findos, de: 3:500\$, a Alfredo do Rego Soares, pela collecção numerologica Imel, vendida ao governo em outubro de 1891.

Aos seguintes agentes do correio de Minas Geraes, por vencimentos relativos ao exercicio de 1890, que deixaram de receber :

- 131\$900 a Hilarião Augusto Vaz de Mello;
- 175\$300 a Luiz Tertuliano Caldeira;
- 80\$960 a Simplicia Rodrigues Vianna;
- 30\$280 a Severiano Augusto Diniz Moreira;
- 96\$200 a Bernardo Sanches Brandão;
- 46\$100 a Pio Desiderio Moreira de Mello;
- 80\$ a Lourenço Veiga;
- 43\$500 a Anna Lelis de Oliveira;
- 18\$820 a Quintiliano Ferreira de Oliveira Uima;
- 40\$ a José Herculano Simões de Miranda;
- 416\$666 a José de Souza Lima;
- 35\$ a Modesto Ribeiro de Almeida;
- 45\$700 a Alexandre de Almeida e Silva;
- 2\$580 a Maria José Rodrigues.

— Requisitou-se o pagamento por conta do actual exercicio das seguintes quantias:

De 451\$, a Monteiro & Adão por concerto de moveis para as escolas publicas primarias;

De 683\$450 a José Luiz Guimarães Cai-pora;

De 95\$750 a J. Theodore Arthou;

De 154\$ a Guimarães Lemos & Comp.;

De 65\$550 a Geraldina Georgina Machado;

Todos por fornecimentos feitos ao Instituto dos Surdos Mudos em março findo.

De 30\$, despezas de prompto pagamento effectuadas pelo secretario da Escola Normal em fevereiro e março findos;

De 1:435\$482, gratificações e salarios dos empregados do Instituto Benjamin Constant em março passado;

De 1:300\$ a Ribeiro Netto & Comp., por fornecimento de moveis para as escolas publicas primarias em abril corrente;

De 931\$300, despezas de prompto pagamento feitas pelo agente do Instituto dos Surdos-Mudos no decurso de março findo;

De 139\$, a G. Leuzinger & Filhos por objectos fornecidos para a secretaria de Estado em março ultimo.

*Dia 9*

Remetteram-se ao Ministerio da Fazenda os livros de contas correntes das officinas do Instituto dos Surdos-Mudos e os talões das quantias alli arrecadadas no exercicio de 1891 afim

de serem tomadas as contas desse exercicio ao agente e ao escripturario do mesmo estabelecimento.

Do mesmo ministerio requisitou-se o pagamento de 760\$ á Companhia Geral de Transportes por carretos de moveis para as escolas publicas primarias em março findo.

De 3:672\$940 aos fornecedores declarados nas contas pelos supprimentos feitos ao Instituto Nacional de Musica em fevereiro proximo passado.

De 9:762\$172 aos fornecedores declarados nas contas pelo que suppriram á Faculdade de Medicina desta capital em janeiro, fevereiro e março ultimos.

*Dia 11*

Determinou-se ao director do Museo Nacional que informasse qual o predio, dependencia desse estabelecimento, para onde possam ser transferidos o escriptorio do engenheiro do Ministerio do Interior e o deposito de material para as respectivas obras.

Requisitou-se do Ministerio da Fazenda o pagamento de :

25\$600 como indemnisação ao escriptão do 1<sup>o</sup> Externato do Gymnasio Nacional por despezas de prompto pagamento effectuadas em março findo;

613\$500 aos fornecedores declarados nas contas pelo que suppriram ao 1<sup>o</sup> Externato do Gymnasio Nacional em março ultimo;

1:256\$ aos fornecedores enumerados nas contas por objectos fornecidos para a Bibliotheca Nacional em março proximo passado;

134\$400 ao agente do Instituto dos Surdos-Mudos por encadernações ahi feitas para a Bibliotheca Nacional em fevereiro ultimo;

*Requerimento despachado*

Narciso Figueras — Complete o sello.

Directoria Geral dos Correios

Foram nomeados :  
Praticante dos Correios do Rio Grande do Norte João Tolentino Freire.  
Praticante interino da directoria Olavo Barreto de Almeida Albuquerque.  
Foi licenciado por 30 dias o praticante de 1<sup>a</sup> classe da directoria Antonio Carlos Esquebro.

Repartição Geral dos Telegraphos

*Expediente do dia 1 de abril de 1892*

Foram nomeados adjuntos José da Cunha Araujo Góes e Raul Muniz Tavares Lobo, sendo designados, este para servir na estação de Penedo e aquelle na de Fortaleza (Ceará).

—Foi designada a adjunta Maria Orfilia Vargas da Silva, que se achava em disponibilidade, para servir na estação do Sitio, como encarregada, percebendo o vencimento annual de 1:200\$000.

—Foram removidos da estação da estação de Maceió para a de Penedo, o telegraphista de 3<sup>a</sup> classe Ricardo Julio da Costa ; da de Recife para a de Maceió, o telegraphista de igual classe José Gomes da Silva Leite.

—Autorisou-se o abono das ajudas de custo de 20\$ ao adjunto Oscar de Queiroz Soares de Andréa e igual quantia ao adjunto José da Cunha Araujo Góes, este designado para a estação de Fortaleza e aquelle removido para a de Santos.

—Foi nomeado feitor de linha, Francisco Supira.

—Receberam diplomas de adjuntos os praticantes Carlos de Athlayde Rangel e Emyglio Francisco de Souza.

*Dia 2*

Foi removido da estação central para a de Santos, o adjunto Carlos de Azevedo Thompson Junior.

—Autorisou-se o engenheiro chefe do 6<sup>o</sup> districto a saçar pela Thesouraria de Fazenda da Bahia 19:000\$ para occorrer ás despezas de conservação, do mez de março.

## Dia 3

Autorisou-se o abono da ajuda de custo de 30\$ ao adjunto Joaquim Machado Vieira, removido da estação de Passo Fundo para a de Santa Maria.

## Dia 4

Foi nomeado feitor de linha Salathiel Candido de Moraes e Castro, sendo designado para servir no 15º districto telegraphico.

—Autorisou-se o abono da ajuda de custo de 20\$ ao telegraphista de 3ª classe Eugenio da Silva Lordello, removido da estação Central para a de S. Paulo ;

O chefe do 15º districto a saccar pela Thesouraria de Goyaz, a quantia de 5:500\$ para occorrer ás despesas de conservação, dos mezes de feyereiro e março.

## Dia 5

Foi designado para servir no 15º districto, o feitor Francisco Sucupira sendo-lhe abonada a ajuda de custo de 60\$000.

Receberam diplomas de adjuntos, os praticantes Carlos Alberto Alves Velludo, Antonio de Araujo Silva e Felipe dos Santos Muller.

## Dia 6

Permittiu-se que os adjuntos Gustavo Silva e Antonio Ennes Bandeira, este da estação de Rio Grande e aquelle da de Bagé permutassem entre si as mesmas estações, correndo por conta reciproca as despesas de transportes.

Autorisou-se o abono das seguintes ajudas de custo: de 20\$ ao adjunto Carlos de Azevedo Thompson Junior, removido da estação Central para a de Santos ; de 20\$ ao telegraphista de 3ª classe Henrique Marques da Silva, removido da estação de Nitheroy para a de Santos ; de 50\$, repartidamente, ao telegraphista de 3ª classe Antonio Manoel da Costa e a adjunta Maria Rita de Cassia Plehitz Costa, removidos da estação de Morretes para a de Ponta Grossa.

Foram removidos da estação do Sitio para a de Queluz, o telegraphista de 3ª classe João Bernardo Monteiro Junior ; da de Queluz, o adjunto Floriano Lopes, ficando á disposição do respectivo chefe do districto ; da de Petropolis para a Central, o telegraphista de 2ª classe Carlos Augusto de Lima e Cirne, desta para a do Largo do Machado, o adjunto Lindolpho Fernandes ; da do Largo do Machado para a de Petropolis, o telegraphista de 2ª classe Ricardo Francisco Canejo ; da de Santos para a de Curityba, o adjunto Francisco Pinto de Miranda, sem direito a transporte nem a ajuda de custo e da de Belem para a da Parahyba do Norte, o adjunto Candido Viriato de Medeiros, sem direito á ajuda de custo.

Foi nomeado adjunto effectivo, o diplomado Bernardido de Lima Campos, sendo designado para servir na estação de Santos.

## Requerimentos despachados

Dia 6 de abril de 1892.

Antonio Cotias Brandão (Piranhas).—Não ha vaga.

João Felipe Monteiro (Recife).—Admitta-se, havendo vaga, devendo aguardal-a no caso contrario.

Atilia Mertens de Almeida Gonzaga (Capital Federal).—Já tendo sido appresentadas á esta repartição as certidões de casamento e obito do telegraphista de 2ª classe Pedro Christino de Almeida Gonzaga,—fica a supplicante dispensada de appresentar novamente esses documentos.

Foram nomeados para servirem em commissão, na construcção da linha telegraphica entre Belém e Manãos : engenheiro ajudante, Achilles Robert ; inspectores de 2ª classe, João Barata Campos e Julio Kranzil ; inspector de 3ª classe, Francisco de Paula Pinto e feitor Solano Lopes Ponce de Leão, os quaes perceberão vencimentos iguaes aos dos effectivos das classes correspondentes, pagos por conta do credito especial.

—Foram designados para servirem na mesma construcção, os empregados effectivos : Julio Blanc, inspector de 2ª classe, Silvano Sanchez e Bertholino Alves Teixeira, inspectores de 3ª classe ; Argemiro Pinto, feitor,

Directoria Geral dos Telegraphos—Gabinete—N. 204.—Rio de Janeiro, 6 de abril de 1892.

O director geral resolve designar o engenheiro chefe do 1º districto telegraphico Alexandre Haag, para chefe da commissão encarregada da construcção da linha telegraphica de Belém a Manãos, tendo por auxiliares os engenheiros e inspectores que serão para esse fim opportunamente nomeados, ficando a direcção do 1º districto a cargo do inspector Luiz Barrère, durante os trabalhos da construcção da linha. No exercicio daquelle commissão reger-se-ha o engenheiro chefe pelas instrucções que lhe serão expedidas por esta directoria, e perceberá a gratificação mensal de 500\$, alem de seus vencimentos, por conta do credito especial concedido para a referida construcção.—I. M. de Lemos Bastos.

## TRIBUNAES

## Supremo Tribunal Federal

SESSÃO EM 9 DE ABRIL DE 1892

Presidencia do Exm. Sr. ministro Aquino e Castro—Secretario o Sr. Dr. Pedreira

Foi lida e approvada a actá da antecedente. Estiveram presentes todos os Exms. Srs. juizes.

O Exm. Sr. presidente mandou prevenir que por incommodado não podia comparecer,

Assignou-se a correspondencia official de diversos governadores de estados, relativamente á magistratura local.

Passou-se aos julgamentos.

N. 4—Processo de revisão—Relator o Exm. Sr. ministro Ovidio de Loureiro ; peticionaria Rosa Thereza. Em preliminar resolveu-se ser dispensavel a requisição ao Tribunal Civil e Criminal da remessa do processo original para julgamento da revisão ; unanimemente.

Relatado o feito, foi julgado improcedente o recurso para o effeito de ser confirmada a sentença recorrida, contra os votos dos Exms. Srs. ministros Ovidio de Loureiro, Barradas e Visconde de Sabara.

N. 297—Habeas corpus—Relator o Exm. Sr. Visconde de Sabara ; impetrante o advogado Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho em favor dos pacientes presos Miguel Archanjo Camarano, tenente Joaquim Antonio de Faria Leite, Joaquim Dias da Palma, Thomaz Ricci e Nicoláo Magno, deferiu-se a petição dos mencionados pacientes para que sejam elles apresentados no dia 13, sessão extraordinaria, ás 11 horas da manhã, requisitando-se do juiz seccional do estado de S. Paulo os necessarios esclarecimentos á vista da cópia do processo, até ao dia e hora supra marcados.

A mesma decisão unanime á respeito do outra petição de habeas corpus, com o mesmo impetrante em favor dos pacientes Augusto Cesar Miranda Azevedo e Rodolpho de Miranda, de que foi relator o Sr. ministro Souza Mendes.

Igual sentença, ouvido o mesmo juiz seccional do estado de S. Paulo.

Foram assignadas as respectivas portarias, expedidas copias de ambos os processos e expedidas pelo correio no mesmo dia.

Fechou-se a sessão ás 2 horas.—O secretario, Pedreira.

Sentença proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos de recurso crime, entre partes recorrente o Dr. procurador seccional do estado do Maranhão e recorrido o juiz seccional do mesmo estado.

Nº 2—O Suprema Tribunal Federal, expostos e discutidos estes autos de recurso, interposto pelo procurador da republica no estado do Maranhão do despacho do respectivo juiz seccional que não acceitou sua denuncia contra Francisco da Cunha Machado, Raymundo Joaquim Ewerton Maia e Benedicto Pereira Leite, como incurso no art. 111 do novo codigo penal, por haverem deposto do cargo, com intimidação de força popular o segundo go-

vernador constitucional daquelle estado Dr. Agripino Azevedo : Attendendo que, segundo o systema federativo da Constituição da Republica, teem separadas espheras de competencia, como instituição de origens e materias diversas, o poder judiciario federal e o de cada estado da União, e limita-se a daquelle do interesse directo e principal da União, salvos os casos exceptuados no artigo 59 ns. II e III e artigo 62 da mesma Constituição para a intervenção dessas duas jurisdicções na attribuida a este Supremo Tribunal, por via de recurso das sentenças, decisões e ordens das justicas dos estados; e que, conciliado esta fundamental distincção jurisdiccional com a generalidade dos crimes politicos do julgamento conferido aos juizes e tribunaes federaes no artigo 60, letra i, restringe-se o seu sentido aos concurrentes á União, sendo que a essa interpretação está subordinada o artigo 15, letra i do decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890, na referencia á classificação do nosso colligo penal, com a unidade da legislação criminal em toda a Republica. E attendendo que o facto denunciado pelo recorrente somente affectou o governo autonomico e constituição peculiar do respectivo estado, e, portanto, não se comprehende na esphera da competencia do poder judiciario federal, como materia de natureza meramente estadual.

Nega provimento ao recurso interposto, sustentando o despacho da não acceitação da denuncia, por ser incompetente para o caso a justiça federal.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1892.—Freitas Henriques.—P. Piva e Almeida.—Souza Mendes.—Andrade Pinto. (Resolvendo, por ficar prejudicada pelo fundamento adoptado, a questão suscitada, sobre a efficiencia juridica do facto consummado.)

Aquino e Castro.—De accôrdo somente na conclusão, por entender que a especie dos autos não é regida pelas disposições ordinarias da legislação em vigor; sem desconhecer, entretanto, a competencia do Supremo Tribunal Federal para julgar os crimes politicos, em geral, com relação aos estados ou á União, em vista do que se acha disposto na Constituição, art. 60 letra i e decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890, art. 9º, II letra c, art. 15 letra i, e art. 52 letra a, e de que estejam os factos comprehendidos no §. 2º fts. 1º e 2º cap. 2º do codigo penal.

Barradas—Votei, nem só pelo fundamento exarado na sentença e que se deduz da indole do regimen firmado pela constituição da Republica, mas tambem, porque os factos, como se achem expostos na denuncia, constituem o crime previsto no art. 118 do Codg. Crim. que o dec. ns. 848 excluiu da jurisdicção federal.

Ovidio de Loureiro—Vencido—Não acceitei nem a conclusão dispositiva do acôrdo, e nem nenhum de seus considerandos. Penso, que era o Supremo Tribunal competente para tomar conhecimento do recurso interposto, embora lhe negasse provimento por falta de fuddamento juridico. Pelo art. 60 letra i os da Constituição compete ao Supremo Tribunal julgar os crimes politicos. Para dar execução a este preceito constitucional determinou a lei organica da Justiça Federal (Dec. n. 848 de 11 de outubro de 1890), em seu art. 9º, § 2º letra c que compete ao Supremo Tribunal julgar em gráo de recurso as causas criminaes, julgadas em 1ª instancia pelos juizes seccionaes. Enumerando as causas, cujo julgamento pertence aos juizes de seccção, declarou o mesmo decreto, no art. 15 letra i que compete tambem a esses juizes julgar os crimes politicos, classificados pelo novo codigo penal no livro 2º, titulo 1º e seus capitulos e titulo 2º capitulo 1º. Ora, o artigo 111 do capitulo 3º desse citado livro 2º, titulo 1º do codigo, em que foram denunciados os recorrentes, dispõe textualmente: Oppor-se alguém, directamente e por factos, ao livre exercicio dos poderes, executivo e judiciario federaes, ou dos estados... Penas etc.. Logo, em face da lei escripta, clara e portanto isenta de qualquer interpretação, é evidente,

manifesta e indiscutível a plena competência do Supremo Tribunal para conhecer do recurso, que para elle foi interposto.

Nem se pôde objectar, com falsa interpretação doutrinaria, que o Dec. n. 848 e o nosso Cod. Pen. não devem reger o caso occorrente, por serem anteriores em data à promulgação final da Constituição pelo Congresso Nacional. Aquelles actos soberanos do Governo Provisorio são leis do paiz. Foram elaborados de accordo e em harmonia com o projecto da Constituição, publicado pelo mesmo Governo Provisorio, em data de 22 de junho de 1890: estão em inteira e completa execução; e somente se lhes poderia licitamente negar obediencia nos poucos pontos, em que porventura houvesse sido alterado ou reformado o primitivo projecto constitucional, pela discussão e votação definitiva do Congresso.

Entretanto, da confrontação attenta entre as disposições da Constituição apresentada pelo governo e a Constituição definitivamente promulgada pelo Congresso, se vê, á toda luz, que o capitulo, concernente á organização e attribuições do Poder Judiciario Federal, não soffreu alteração alguma. Por conseguinte é o decreto citado que rege o caso occorrente; e por força dello era o Supremo Tribunal competente para conhecer de recurso. Em parte alguma da Republica se ousou, ainda se quer, duvidar do cunho legal da obrigatoriedade do decreto n. 848. Como no Maranhão, estão sendo processados nos estados de Matto Grosso, São Paulo e Minas, por denuncia do Ministerio Publico Federal e perante os juizos seccionaes os indicados criminosos em suas ultimas conspirações. Por estas razões nunca com o meu voto concorreí para a mesquinhar-se a levada categoria de Supremo Tribunal Federal, restringindo-se-lhe importantissimas attribuições, tão necessarias á consolidação de nossas novas instituições.

Barros, Pimentel. Votei pelos fundamentos dasentença. Amphiphilio.—Nego provimento ao recurso pelos motivos seguintes: A Constituição (art. 60), attribuindo competência aos juizos e tribunaes federaes para processar e julgar os crimes politicos, não deferiu taes delictos e nem se quer oferece, em qualquer de suas outras disposições, elementos ou subsidios juridicos para a qualificação legal delles, afastando-se, nesta parte; do systema que adoptara em relação aos crimes de responsabilidades do Presidente da Republica (art. 51). É claro, pois que este preceito contitucional ficou dependendo do lei ordinaria, que venha mostrar ao poder judiciario base e criterio seguro para a applicação do direito aos factos occorrentes, que possam constituir delicto daquella especie; uma vez que o codigo criminal do antigo regimen é, no tocante a esta classe de delictos, manifestamente imprestavel, pelo proprio facto da mudança na forma do governo (Constituição art; 83), tratando-se de assumpto *stricti juris*, em que não é admissivel interpretação por analogia, indução ou identidade de motivos. Aquella lei organica, entretanto, não foi até agora elaborada; e, ainda considerada tal; pela necessidade das cousas, o codigo penal decretado pela dictadura, é certo que na classificação do delicto adoptada por esse codigo, nenhuma especie se encontra com a denominação do preceito constitucional. Resta, pois, appellar para o decreto de 11 de outubro de 1890, outro acto da dictadura, visto que nelle se declara (art. 15) serem crimes politicos os classificados pelo novo codigo no liv. 2º, tit. I e seus capitulos e art. 2º, cap. 1º, classificação esta que comprehende o art. 111, que é o invocado como fundamento da denuncia. Mas a hypothese do art. 111 do moderno codigo não é a que se verifica no facto incriminado pela denuncia, e para convencer-o basta a leitura desta. Aos denunciados não é, com effeito, imputado o crime de uma simples opposição, muito embora directa e por factos, ao livre exercicio dos poderes executivo e judiciario do estado do Maranhão, nem tão pouco o de um simples obstaculo ou impedimento opposto ás determinações de um só ou de ambos aquelles poderes estadoaes, como de vera ser o caso para que pudesse ter exacta e juridica applicação á sancção da disposição penal invo-

cada. Outro o bem diverso no conjunto de seus elementos constitutivos é o facto complexo de que trata o denuncia, qual o de um movimento revolucionario, que, tendo por objectivo a deposição do governador do estado e sua substituição, não só conseguiu a mais completa realisação deste duplo intento, mas ainda o de legitimar-se, em sua consequencia pelo menos, perante o governo, o qual, reconhecendo a existencia e autoridade do poder do facto constituido pelo movimento, com elle mantem todas as relações officiaes de governo a governo e aceita seus actos como emanados de autoridade legitima. O caso não é, portanto, de opposição ao exercicio das funções ou attribuições de um ou de mais de um dos poderes estadoaes do Maranhão, mas da supressão ou eliminação completa do executivo constitucional existente no momento da revolução, pela deposição do governador e sua substituição com a aprovação consecutiva do governo da União. Allí, no crime do art. 111, é elemento do facto previsto pelo legislador a *permanencia* da autoridade a cujas funções da determinação se oppõe o obstaculo incriminado; aqui, na especie dos autos, não é o exercicio do cargo que fica obstado, mas a propria autoridade que desaparece, passando a outrem o livre exercicio das attribuições respectivas, com a acquiescencia do poder federal a quem incumbe, por modo especial, intervir na vida intima dos estados para garantir-lhes a autonomia, a forma republicana federativa e a ordem e tranquillidade publicas. (Constituição, art. 6º, Constituição dos Estados Unidos, art. 4º, seção 4ª; Constituição da Republica Argentina, art. 6º; Story, com. ns. 1007—1008; M. A. Calvo, Digesto do direito federal, tom. 1º, ns. 233 e seguintes.) E si taes são os elementos do facto denunciado; e si dentre os crimes da competencia da justiça federal nenhum existe definido ou qualificado com semelhantes elementos, é bem de ver que pelo mais procedente dos motivos são os juizos e tribunaes da justiça federal incompetentes para conhecer da questão. Não ha crime ou delicto sem uma lei anterior que o qualifique (Cod. de 1839, art. 1º). Ninguém poderá ser punido por facto que não tenha sido anteriormente qualificado crime. (Cod. de 1890, art. 1º.) Visconde de Sabará—Vencido quanto aos fundamentos da sentença.—Por quanto, de accordo com as expressas disposições da Constituição, art. 595, § 2º e art. 60 letra i e lei organica n. 848 de 11 de outubro de 1890, art. 15 letra i e arts. 40, 43 e 50 é seguintes, o processo e julgamento dos crimes politicos pertence á exclusiva competencia dos juizos e tribunaes federaes, sem distincção de crimes politicos federaes estadoaes, que a Constituição e a citada lei não fazem, e por conseguinte este tribunal não pôde fazer, cerceando indevidamente suas altas attribuições constitucionaes de modo incoherente, porque todos os crimes politicos que affectam a constituição dos estados, necessariamente offendem a União; sendo que, a prevalecer a doutrina da sentença ficaria em grande parte, de direito, nullificada a jurisdicção federal, e sempre sujeita a taes duvidas e questões em cada caso occorrente que, de facto ficaria nullificada a acção forte, decisiva—e prompta que a Constituição confere á Justiça Federal para manter e sustentar a união da Republica contra os attentados politicos, sem distincção alguma de pessoas, cousas e lugares. Neguei provimento ao recurso por diverso fundamento.

Macedo Soares—Neguei provimento pelas seguintes razões:

A Constituição Federal, (art. 68 i), submetten á conferencia dos juizos ou tribunaes federaes o processo e julgamento dos crimes politicos. No art. 52, § 1º, decretou á responsabilidade dos ministros de estado pelos crimes qualificados em lei (sem referencia a preterita ou futura naturalmente alludindo a futura); e no § 2º, a competencia do Supremo Tribunal Federal para o processo e julgamento dos crimes communs e de responsabilidade, e a de outro tribunal para os connexos com os do presidente da Republica.

No art. 51, depois de definir os crimes de responsabilidade do presidente da Republica, dispõe no § 1º: «Esses crimes serão definidos em lei especial»; e no § 2º: «Outra lei regulará a accusação, o processo e o julgamento». Esta lei organica é a de n. 27 de 8 de janeiro ultimo; aquella é a de n. 30 da mesma data. Quanto, porém, aos demais crimes politicos, considerados, quer quanto á figura, quer quanto ao sujeito, quer quanto ao objecto, meios, fins e resultados, nada foi ainda legislado.

Não é licito affirmar que a Constituição reportou-se ás qualificações do Código Penal, lei anterior, mas ordinaria, sem previsão de futuras disposições constitucionaes, e ali então, senão até hoje, de caracter provisorio; e menos ao decreto n. 848, tambem anterior e provisorio de 11 de outubro de 1890. A referir-se ao Código Penal, comprehenderia a Constituição, na latitude da expressão crimes politicos, não somente todos os definidos no Liv. 2º Tit. 1º, *per totum*, Tit. 2º cap. 1º dos quaes cogitou o decreto n. 848, mas ainda outros enumerados nos Caps. 2º a 5º do Tit. 2º, e em outros titulos e capitulos, conforme a especie Não se vê a razão, por que o decreto n. 848 limitou a comprehensão dos delictos politicos somente aos commettidos contra a existencia politica da Republica e a uma só especie (*conspiração*) dos commettidos contra a *segurança interna* da Republica, deixando de parte a sedição, o ajuntamento illicito, a resistencia, etc., que igualmente põem attentar contra essa *segurança interna*.

Não ha, pois, lei que reja a hypothese, definindo-a como figura criminal; e, menos ainda, que a comprehenda na jurisdicção do Supremo Tribunal Federal. E sabe-se que fora da lei não ha crime, nem jurisdicção, e fora da jurisdicção não ha competencia.

Não haverá, porém, juiz que conheça da violencia commettida contra o governador do Maranhão, privando-o do exercicio das suas funções constitucionaes, com assentimento, o mesmo intervenção directa (diz o recorrente) do governo federal? Ha: o caso é de grave responsabilidade politica; e compete o seu conhecimento ao Congresso Federal, pelo processo marcado na lei n. 27 de 8 de janeiro deste anno.

Cumpre deixar claro, que considero repulsiva a razão dada pelo Dr. juiz federal, que «o movimento victorioso justifica e legalisa todos os seus actos: seria reconhecer que os fins justificam os meios: proposição immoral, perante o direito e a politica, nas relações individuaes e sociaes, e condemnada pela consciencia e dignidade dos homens e dos governos dos povos civilizados.

A *theoria* que as revoluções triumphantes tudo legalizam, á qual se refere o Dr. juiz a quo, como ensinada por publicistas de nota, não é *theoria* no sentido scientifico da palavra; nem como tal a formula publicista algum; é apenas o apanhado de um facto de observação pratica, para corroborar a momentanea impotencia do direito fora das condições normaes das sociedades politicas.

Está conforme.—O secretario, João Pedreira do Couto Ferraz.

## RENDAS PUBLICAS

### ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 12 de abril de 1892.....	3.298.819\$395
Idem do dia 13.....	322.603\$517
	<hr/>
	3.621.422\$912
Em igual periodo de 1891....	2.820.405\$338
	<hr/>
RECEBEDORIA	
Rendimento do dia 1 a 12 de abril de 1892.....	1.127.549\$874
Idem do dia 13.....	100.311\$868
	<hr/>
	1.227.861\$742
Em igual periodo de 1891..	1.261.750\$996

## NOTICIARIO

Na noite de hontem os alumnos da Escola Superior de Guerra 1º tenente Alfredo Oscar Fleury de Barros, tenente Ayres de Moraes Ancoira e alferes Alfredo Eduardo Nogueira; alferes da guarda nacional Antonio Mendes de Vasconcellos, o cidadão Luiz Alcantara e algumas praças da guarda nacional, effectuaram a prisão do almirante reformado Eduardo Wandenkolk, que se achava na matta do Pico da Gavea. Foi recolhido ao Arsenal de Guerra afim de seguir a seu destino na primeira oportunidade.

**Telegrammas**— Ao Sr. Vice-Presidente da Republica foram dirigidos os seguintes:

PELOTAS, 12— Felicitações entusiasticas aos actos energicos contra os officiaes do exercito e da armada. Todo o meu apoio, embora fraco. — *Visconde de Pelotas.*

RIO CLARO, 13— O directorio republicano do Rio Claro, interpretando os justos sentimentos de entusiasmo que ora manifesta o partido desta localidade, pelo vosso sabio e patriotico governo, envia-vos mil protestos de sua admiração. Sinceros acatamentos ao acto de civismo que acabais de praticar infligindo merecidos castigos aos inimigos da patria. — *Directorio republicano.*

MANGARATIBA, 13— Parabens. Os bons patriotas não podem deixar de felicitar V. Ex. pelas acertadas medidas tomadas. Regosijo geral. — O presidente da intendencia, capitão, *João Antonio da Costa Campos.*

FORTALEZA, 12— Sinceras e entusiasticas felicitações pelo energico procedimento contra os inimigos da Republica, que só assim será consolidada. *General Buys.*

BAGE, 12 — Vossa energia e patriotismo conquistaram applausos e todos os bons brasileiros são garantia segura para consolidação de nossas instituições. Cheio de satisfação por vossos actos, vos sauda o velho camarada. — *General Tavares.*

TUBARÃO, 12— A intendencia municipal do Tubarão e o povo reunido lamentam o attentado da opposição, porém, ao saber do resultado, acham-se no maior regosijo pelo triumpho por V. Ex. obtido, pelo que cordialmente o felicitamos. O vice-presidente— *José Antonio Cordoba.*— *Pedro da Silva Medeiros.*— *João Machado Pacheco Junior.*— *Firminio Alves dos Santos.*

S. FIDELIS, 13 — Os republicanos congratulam-se com V. Ex. pela salvação da ordem e consolidação da Republica. — *Paulino Padilha.*— *Frederico Padilha.*

PORTO ALEGRE, 13 — Minhas felicitações. — *General Lucas.*

TLUCAS, 13 — A intendencia, em nome do municipio, felicita e congratula-se com V. Ex. pela attitudo tomada, contra os revolucionarios. — Presidente da intendencia, *Eugenio Conceição.*— *Quintino Pereira.*

O Sr. ministro do interior recebeu os seguintes:

CEARÁ, 11—O pleito eleitoral correu placidamente. Chapa do partido federal está muito votada. A opposição só compareceu para fiscalisar a eleição. — *Benjamin Barroso,* governador.

CEARÁ, 11—Sciende de vosso telegramma. Approvamos todas as medidas energicas que o governo adoptar para reprimir a sedição. — *Benjamin Barroso,* governador.

CEARÁ, 12—Com pezar vos comunico que acaba de fallecer repentinamente o grande cearense senador Manoel Bezerra de Albuquerque Junior. — *Benjamin Barroso*

CEARÁ, 12 — Estou de pleno accordo com as medidas energicas que o governo prometeu empregar e está realisando contra pessoas implicadas no crime de sedição. O estado está em paz. Do interior applaudem o acto do governo prendendo Clarindo e outros deputados sediciosos. A população confia na energia do governo. — *Benjamin Barroso.*

PETROPOLIS, 12 — Felicito-o por mais esta victoria obtida contra os inimigos da patria. A energia do governo só pôde prestigiar o fortalecer a confiança. Abraço todos os seus collegas. — *Aristides Maia.*

—O Sr. ministro da guerra recebeu o seguinte:

PORTO ALEGRE, 12—Acabo de chegar da Campanha. A guarnição unanime acha-se ao lado do governo para a manutenção da ordem e reprova o movimento perturbador da tranquillidade, que é necessaria para a organização do paiz e consolidação da Republica.

No acampamento reina tranquillidade. Mantem-se a camaradagem das forças em manobras. — *General Vasques.*

ITAJAÍ, 13—A Intendencia Municipal felicita V. Ex. pela attitudo nobre e digna que á frente do exercito e do povo repelliu o anarchistas que tentaram contra a paz e o governo da nação. — O presidente, *Antonio Pereira Liberato.*

DESTERRO, 13—Felicito-vos por haverdes conseguido suffocar a sedição, evitando assim grandes males á patria. — *Marechal Gama,*

LAGUNA, 13— A intendencia interpretando fielmente os sentimentos do povo lagunense congratula-se com V. Ex. pelo maigro da tentativa de vossa deposição. Espera que saberá castigar os inimigos da patria. — *Luiz Mayalhães,* presidente. — *Ayres de Ulysses.*— *João Teixeira.*— *Felippe Culpul Lugo von Flanshe Berg.*— *Antonio Guimarães.*— *Antonio Inantino.*

S. PAULO 13.—A intendencia municipal de Santos por meu intermedio vos felicita pelas energicas medidas de ordem que accertadamente tendes posto em pratica afim de garantir a paz e a tranquillidade da Republica. — *Cerqueira Cesar,* vice-presidente do estado.

OURO PRETO, 13—Felicito-vos por vosso intermedio ao heroico marechal Floriano pela attitudo energica e correcta de repressão ao criminoso levante planejado pelos inimigos da patria. — *Antonio de Padua Assis Rezende,*

**Escola Polytechnica**—O resultado dos exames de hontem foi o seguinte:

Algebra, geometria e trigonometria rectilinea — Approvados plenamente: Augusto Agostinho Pinheiro; simplesmente João Candido Fernandes de Barros. Um retirou-se. Houve um reprovado.

Desenho geometrico e elemental.—Approvados simplesmente: Eugenio Torres de Oliveira, Alipio Vianna e Augusto Frederico Burle. Houve um reprovado.

1ª cadeira do 2º anno do curso geral (mechanica racional)—Approvado plenamente Tito Corrêa Lopes; simplesmente Julio Rasberge Soares. Houve um reprovado.

2ª cadeira do 1º anno do curso de engenharia civil (descriptiva applicada)—Approvados simplesmente: João Marcellino Pinto e Olavo França.

Exercicios praticos do 1º anno do curso de engenharia civil (construção)—Approvados plenamente: Emilio Julio Hess, Saturnino Severino de Mattos e José Joaquim de Queiroz Junior

1ª cadeira do 2º anno do curso de engenharia civil (estradas)—Approvados plenamente: Luiz José da Silva Junior e Manoel Pacheco Leão.

Exercicios praticos do 2º anno do curso de engenharia civil (machinas)—Approvado com distincção, Mario de Oliveira Borco; plenamente: Verissimo José de Mello, Alfredo José do Paço, Cesar Augusto Borges e Propercio Fernandes Baleeiro; simplesmente, Joaquim de Souza Leão.

Primeira cadeira do 3º anno do curso de engenharia civil (hydraulica) — Approvados plenamente: José Ascanio Burlamaque, Carlos Ferreira de Almeida, Affonso Luiz Fernandes da Cunha e Antonio de Abreu Guimarães.

Aula do 3º anno do curso de engenharia civil (desenho hyraulico)—Approvados plenamente: Manoel Guimarães Carneiro, José Maria Jehovat da Silva Moreira, José Antonio de Figueiredo, Lucas Soares Neiva e Benedicto Façanha Sidou.

Exercicios praticos do 3º anno do curso de engenharia civil (hydraulica) — Approvados plenamente: José Augusto de Araujo Junior, Joaquim João Bley F. e Clodomiro Pereira da Silva.

**Pagadoria do Thesouro**—Pagase no dia 16 o pessoal da Ponta do Cajú, no dia 18 o pessoal da linha do Rio do Ouro, no dia 19 o de S. Pedro e no dia 20 o de Xeren, Serra Brava e Macuco.

**Companhia Typographica do Brazil**—Recebemos um livro de specimen de typos, ornatos, vinhetas, etc., fundidos por esta companhia. O livro está nitidamente impresso e artisticamente composto o seu frontespicio. — *Agradecemos.*

**Correio Geral** — Esta repartição fechar-se-ha nos dias 14, 15, 16 e 17 do corrente á 1 hora da tarde.

**Obituario** — Sepultaram-se no dia 9 do corrente as seguintes pessoas, fallecidas de:

Acceso pernicioso — o portuguez Ignacio Gomes Guimarães, 39 annos, solteiro, residente á rua dos Coqueiros n. 1 e fallecido na Santa Casa.

Adynamia — o fluminense Zeferino de Mattos Guimarães, 33 annos, casado, residente e fallecido na Ordem do Carmo.

Angina — o fluminense Fabio Silva, 39 annos, casado, residente e fallecido á rua do Dr. Silva Pinto n. 39.

Anemia profunda — o brasileiro Luiz Pedro de Alcantara Capiaba, 81 annos, casado residente e fallecido á rua do General Caldwell n. 27.

Enterite — o boliviano José Roque, 60 annos, solteiro, residente em Santa Cruz e fallecido na Santa Casa.

Febre pernicioso — a africana Antonia de Faria de Vasconcellos, 62 annos, casada, fallecida na Santa Casa.

Febre amarella — o italiano Paschoal Troselli, 48 annos, casado, residente em Botafogo; o hespanhol Baptista Forte, 28 annos, solteiro,



residente em Cascadura; a polaca Francisca Guneriska, 24 annos, viuva, fallecida na casa de saude do Dr. Catta Preta; o portuguez Antonio Ferreira da Silva, 28 annos, solteiro, residente no morro da Viuva, fallecido no hospital de S. Sebastião; as portuguezas Amelia Ferreira dos Santos, 16 annos, solteira, fallecida no hospital de S. Sebastião; Margarida da Silva 34 annos, casada, residente e fallecida à rua da Gratidão n. 12; Francisco José Moreira, 50 annos, viuvo, fallecido no hospital de S. Sebastião; o italiano Nipote Mine, 48 annos, solteiro, residente e fallecido à rua do General Caldwell n. 104; o francez Guilherme Renault, 29 annos, solteiro, residente e fallecido no hospital da Saude; os portuguezes José Raposo, 30 annos, casado, residente e fallecido à rua do Conde d'Eu n. 130; Francisco Lopes Barreto, 30 annos, solteiro, residente e fallecido à rua do Dezembargador Isidro n. 52, Manoel Machado, 23 annos, solteiro, residente e fallecido à rua da União n. 2 B.

Gastro enterite chronica—o fluminense Manoel João, 39 annos, casado, residente e fallecido à rua da Prainha n. 16.

Hemorragia cerebral— a brasileira Felicia Joanna Benedicta da Conceição, 60 annos, viuva, residente e fallecida à rua de S. Pedro n. 120.

Hepatite suppurada— o brasileiro Cyrillo Ferreira de Moraes, 30 annos, viuvo, residente à rua do General Caldwell n. 73.

Hypertrophia do coração— a fluminense Joanna Maria de Jesus, 53 annos, casada, residente e fallecida à rua Pinto de Figueiredo n. 12.

Infeção palustre— o brasileiro João Francisco Carneiro, 49 annos, solteiro, residente à rua da Ajuda n. 61 e fallecido na Santa Casa.

Insufficiencia mitral— a portugueza Francisca Carolina, 60 annos, solteira, residente e fallecida à rua do Bomfim n. 78.

Lesão cardiaca— a brasileira Antonia Rita do Amor de Deus, 38 annos, solteira, residente e fallecida, à ladeira do Barro n. 35; a africana Eva, 70 annos, presumiveis, residente à rua do Senador Vergueiro n. 40 (verificado o obito no Necroterio). Total, 2.

Meningite aguda— o fluminense Joaquim, filho de José Cardoso Martins, 5 annos, residente e fallecido à rua de Santo Christo n. 117.

Marasmo— o brasileiro Francisco do Nascimento, 28 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Marasmo senil— o portuguez Francisco Marques Antão, 70 annos, solteiro, residente e fallecido à rua do Senador Pompeo n. 31 e fallecido na Santa Casa.

Obstrucção intestinal— o fluminense Alvaro, filho de Alberto Ribeiro Pires Machado, 2 mezes, residente e fallecido à rua de D. Anna Nery n. 230.

Polyteatose visceral— o fluminense Merencio Alves, 36 annos, solteiro, residente à rua do Senhor dos Passos n. 205.

Peritonite consecutiva a ruptura do estomago— o brasileiro Antonio dos Santos Bezerra, 33 annos, fallecido no Hospital Central.

Syphilis terciaria— o brasileiro Urbano de Carvalho Vieira, 42 annos, casado, residente e fallecido à rua do Senado 146.

Syncope cardiaca— a fluminense Joaquina Maria do Nascimento, 20 annos, casada, residente e fallecida à rua de Valença n. 22; Francisco Barbosa Madureira, 36 annos, solteiro, residente e fallecido à rua do Senador Pompeu n. 110.

Sclerose hepatica— o portuguez José Joaquim Gonçalves de Carvalho, 65 annos, casado, residente e fallecido à rua dos Araujos n. 40.

Typho ictericoide— o portuguez Francisco Ferreira, 43 annos, casado, residente e fallecido à rua do Senador Pompeu n. 292.

Tuberculos pulmonares— a fluminense Julieta de Cassia Honorata, 32 annos, solteira, residente e fallecida à rua do Rezenle n. 107; a brasileira Virginia Maria da Conceição, 33 annos, viuva, residente e fallecida à rua do Conde d'Eu n. 154; Albertina Maria de Jesus, 70 annos, viuva, residente à rua do Visconde de Itauna n. 48 e fallecida na Santa Casa; a

brazileira Maria Francisca da Silva, 23 annos, casada, residente e fallecida à rua do Senador Pompeu n. 202.

Tisica pulmonar— o fluminense Candido Augusto Xavier de Brito, 42 annos, casado, residente e fallecido à rua Vidal Negreiros n. 30.

Variola— o fluminense Carlos, filho de Manoel Joaquim Teixeira, 8 annos, residente e fallecido à rua do Senador Pompeu n. 120.

Variola confluyente— o brasileiro Hilario Leopoldino, filho de Leopoldina Delphina, 4 mezes, fallecido no Hospital de Santa Barbara.

Athrepsia— o fluminense Americo, filho de Francisco Americo Macedo Soares, 1 anno, residente e fallecido à rua do Conselheiro Bento Lisboa n. 40.

Convulsões— o brasileiro Jeronymo, filho de Antonio Alves, 21 dias, residente e fallecido à rua do Evaristo da Veiga n. 80.

Dysenteria— o portuguez Francisco José Ferreira, 23 annos, residente na fortaleza de Santa Cruz e fallecido no hospicio de Alienados.

Entero colite— a franceza Luiza Adolphina Edvard Lajoux, 78 annos, viuva, residente e fallecida à rua da Misericordia n. 16.

Febre amarella— os portuguezes Adolpho Marques, 21 annos, solteiro, residente e fallecido à rua Lopes da Cruz n. 61; Jeronymo de Souza Lobo, 26 annos, casado, residente e fallecido à rua do Senador Eusebio n. 200; o hespanhol Francisco Trillo, 37 annos, casado, residente e fallecido à rua do Visconde do Rio Branco n. 47. Total, 3.

Inanição— o fluminense José, filho de José Barbosa Pereira Campo, 20 horas, residente e fallecido à rua do Barão de S. Felix n. 145.

Lesão cardiaca— o paulista Dyonisio, 41 annos, casado, residente e fallecido à Praça da Republica n. 21; o fluminense Joaquim de Vasconcellos Barata, 22 annos, solteiro, fallecido na brigada policial. Total, 2.

Sem declaração— o fluminense Appolinario Leandro Gomes, 60 annos, solteiro, residente à rua da Misericordia n. 103 e fallecido na Santa Casa.

Tuberculos pulmonares— Manoel Antonio Dias, 45 annos, solteiro, residente e fallecido à rua de Santos Rodrigues n. 55.

Typho ictericoide— o fluminense Marques de Souza Pampeiro, 16 mezes, residente e fallecido à rua Pélo Americo n. 31.

Fetos— um do sexo masculino, filho de Bernardino Maximo José de Souza, residente à rua do Alcantara n. 117; um do mesmo sexo, filho de Antonio Ferreira, residente à rua de Santa Luzia n. 4; um feminino, filho de João Ferreira Costa residente e fallecido à rua Barão de Ubá n. 15. Total 3.

No numero dos 61 sepultados, estão incluidos 16 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

## EDITAES E AVISOS

### Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda

COMPRA DE GUINDASTES E INSTRUMENTOS PARA A ALFANDEGA DE SANTOS

De ordem do Sr. ministro dos negocios da fazenda, faço publico, que, no prazo de 15 dias, a contar de hoje, recebem-se nesta secretaria, propostas em carta fechada para o fornecimento à Alfandega de Santos de dous guindastes sobre rodas a vapor, ou manuaes, para suspender até cinco toneladas, duas balanças para pesar cada uma até dous mil kilogrammas, e dous jogos de varas inglezas stereometricas.

O proponente fará entrega naquella alfandega do material de que se trata até dez dias depois de aceita a sua proposta, correndo por sua conta a despeza com o transporte; e receberá o preço estipulado depois que entregar o material e assentar os guindastes.

Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, 5 de abril de 1892.— O official maior, *Verissimo Julio de Moraes.*

### ARRENDAMENTO DE 17 PREDIOS NA QUINTA DA BOA VISTA

De conformidade com os despachos do Sr. ministro dos negocios da fazenda de 28 e 30 de março ultimo e 2 do corrente mez, faço publico que, no prazo de trinta dias, contados de hoje, recebem-se nesta secretaria de Estado propostas, em carta fechada, para o arrendamento, a titulo precario, dos predios ns. 13 e 18 da rua Quarta, ns. 9 A, 20, 26, 28 e 43 da rua Quinta, ns. 2, 8, 12, 16, 22 e 24 da rua Sexta, n. 12 da rua Setima, ns. e 46 da rua de Sant'Anna e n. 5 do becco deste nome, todos na Quinta da Boa-Vista.

Para mais esclarecimentos os pretendentes poderão dirigir-se à Directoria Geral das Rendas Publicas do Thesouro Nacional.

Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, 8 de abril de 1892.— O official-maior, *Verissimo Julio de Moraes.*

### Directoria Geral das Rendas Publicas

De ordem do Sr. ministro da fazenda, se faz publico que acha-se aberta, nesta directoria, durante o prazo de 30 dias, contados desta data, a matricula, nos termos do decreto n. 91. A de 4 de novembro de 1890, para as companhias, emprezas ou particulares, que gosam de isenção de direitos de consumo, em virtude das concessões geraes feitas às estradas de ferro e aos engenhos contracs, pelos decretos ns. 6995 de 10 de agosto de 1878 e 10.333 de 9 de outubro de 1889.

Directoria Geral das Rendas Publicas, 7 de abril de 1892.— *F. J. da Rocha,* director interino.

### Recebedoria da Capital Federal

#### IMPOSTO PREDIAL

Termina no fim deste mez a cobrança sem multa, do imposto predial, concessões de panna de agua, relativo ao primeiro semestre do corrente exercicio.

### Intendencia da Guerra

O conselho de compras desta intendencia recebe propostas no dia 19 do corrente, até às 11 horas da manhã, para a compra dos artigos abaixo especificados:

- 150 metros de algodão nacional para toalhas.
- 132 metros de morim fino para camisas.
- 130 metros de ganga azul para golla.
- 58 metros de seda preta larga para lenços da maruja.
- 150 metros de brim branco liso para toalhas.
- 649 metros de brim branco liso para calças.
- 364<sup>m</sup>,25 de brim de linho listrado para barracas.
- 472 metros de chita encorpada para forro de barracas.
- 11.922 pares de meias de algodão sem costura, de ns. 1 a 10.
- 3.730 ditos idem, idem, idem, de ns. 7 a 8 1/2.
- 110 metros de lona da Russia.
- 760 pares de cothurnos para alumnos, igual ao typo.
- 241 camas de ferro, iguaes ao typo.
- 31.413 kilos de zinco em linguados.
- 25.000 paralelepipedos de pedra (0<sup>m</sup>,22 a 0<sup>m</sup>,33 por 0<sup>m</sup>,11 a 0<sup>m</sup>,13 por 0<sup>m</sup>,13).
- 3 flautins de ebano em mi b com sacco.
- 3 requintas de ebano com 13 chaves em si b e sacco.
- 12 clarinetas de ebano com 13 chaves, em si b e sacco.
- 6 pistons em si b e dó, modelo inglez, de campanula ou pavilhão para frente, e as competentes caixas.

- 6 contraltos em dó e si b.  
 12 altos ou sax-trompas em mi b e fá.  
 6 trombones em si b e dó, com campanula para frente.  
 6 baixos bombardinos a. 4 pistons em si b e dó.  
 3 ophcleides em dó.  
 6 contra-baixos a piston ou *helicons* contra-baixos em mi b e fá.  
 3 bombos completos de folha metallica aper-tados com parafusos, com macetas e portes.  
 6 caixas de guerra, com baquetas e portes, idem, idem, idem.  
 3 pares de pratos turcos de 11 pollegadas de diametro.  
 6 barytonos em dó e si b.  
 3 triangulos de aço com ferrinho.

Os instrumentos de metal serão legitimos de Gouesnon & Comp. e os de madeira de Lefèvre.  
 Todos estes artigos serão entregues de prompto, á excepção dos cothurnos e camas, que serão no menor prazo possivel.

Os proponentes, sob pena de não serem tomadas em consideração as suas propostas, deverão apresentar amostras dos artigos que pretendem fornecer e para os quacs não existem typos, assim como os que não forem feitos de accordo com o art. 64 do regulamento em vigor, escripto com tinta preta, em duplicata, com referência a um só artigo, o numero e marca das amostras e, finalmente, declaração de sujeitarem-se á multa de 5%, no caso de recusarem-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1892. — O secretario, A. B. da Costa Aguiar.

### Secretaria da Agricultura

DIRECTORIA DO COMMERCIO

Patentes de invenção

- N. 1426, Dr. Alvaro Alberto da Silva.  
 N. 1407, José Noschese (regularização).  
 N. 1427, Antonio Luiz da Silva.

São convidados os Srs. concessionarios acima mencionados a comparecer nesta repartição no dia 16 do corrente, ao meio-dia, para assistirem á abertura dos respectivos involucros.

### Estrada do Ferro Central do Brazil

CORRIDAS NO TURF-CLUB

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que domingo, 14 do corrente, por occasião das corridas no Prado Turf-Club, haverá trens espeziaes directos entre as estações Central e Mangueira, desde as 10 horas da manhã até ás 2 horas da tarde e depois de concluidas as corridas.

Estes trens não pararão nas estações de São Diogo e S. Christovão.

O preço de cada passagem de ida e volta, sem distincção de classe, é de \$500.

Escriptorio do trafego, 13 de abril de 1892. — O chefe do trafego, Martins Guimarães Filho.

### Inspectoria Geral de Instrução Primaria e Secundaria

EXAMES GERAES DE PREPARATORIOS

Segunda-feira, 18 do corrente, ás 10 horas da manhã, serão chamados, no Primeiro Externato do Gymnasio Nacional, á rua Larga de S. Joaquim, os examinandos seguintes:

Portuguez. (1ª mesa) — Presidencia do Dr. Piragibe

(2ª e ultima chamada)

Henrique Pereira Leal.  
 Joaquim José da Silva Freire.  
 Joaquim Duarte Barbosa.  
 Alice Correia Monteiro.  
 Joaquim Gonçalves de Andrade Junior.  
 El vira Fernandes.

### Turma suplementar

Valdomiro Villet Peralta.  
 Tancredo Alves do Andrade Sobrinho.

Geographia (1ª mesa) — Presidencia do Dr. França.

(2ª e ultima chamada)

Brazilino Pinto de Freitas.  
 Raymundo Orestes de Aguiar.  
 Henrique Ribeiro Bernardes.  
 Celestino da Gama Lobo.

### Turma suplementar

Martinho Alvares dos Santos Silva.  
 Verissimo de Moraes.  
 Afro do Amaral Fontoura.  
 Renato Antonio da Costa.  
 Olympio Rodrigues Pereira.

Geographia (2ª mesa) — Presidencia do Dr. Mattoso Maia

(2ª e ultima chamada)

Augusto Guigon.  
 Eugenio Augusto Wandek.  
 Juvencio Gonçalves Leite.  
 Alberto Candido Martins.

### Turma suplementar

Arthur Paulo de Souza.  
 Gustavo Fernandes de Oliveira Guimarães.  
 Oscar Malafua.  
 José Maria da Silva Velho Junior.  
 Manoel Estanislão Cruz Galvão.

Inspectoria Geral da Instrução Primaria e Secundaria da Capital Federal, 13 de abril de 1892. — O secretario, Manoel Maria Nogueira Serra.

### Ministerio da Instrução Publica Correios e Telegrafos

De ordem do Sr. ministro, se faz publico que fica adiada para o dia 18 do corrente mez a abertura das aulas nos institutos de instrução dependentes deste ministerio.

### Escola Polytechnica

ABERTURA DAS AULAS EM 1892

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que a abertura das aulas do anno lectivo de 1892 se realisará na proxima segunda-feira, 18 de abril, de accordo com o horario approved em sessão de congregação de 13 do mesmo mez, que se acha affixado nesta secretaria.

Secretaria da Escola Polytechnica, 13 de abril de 1892. — O secretario, Augusto Saturnino da Silva Diniz.

De ordem do Sr. Dr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que, sabado, 16 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para prova oral aos seguintes senhores:

Algebra, geometria e trigonometria rectilinea

Manfredo Antonio da Costa.

Pedro Soriano de Souza.

Manoel Alves de Sá Mattos Fonseca.

Henrique de Campos Goulart.

### Turma suplementar

Armindo Athayde Rangel.

Roberto Paulino Soares de Souza.

José Antonio de Lacerda.

Affonso Pimenta Velloso.

João Martins Seara.

Desenho geometrico e elementar (ao meio-dia)

Christovão José dos Santos.

Luiz Tenorio Cavalcanti de Albuquerque.

Miguel da Cunha Cavalheiro.

Alvaro de Souza Martins.

### Turma suplementar

Adriano Vaz de Carvalho.

Abilio Augusto do Amaral.

Bernardino Ferreira da Costa S. Sobrinho.

Joaquim de Lamare.  
 José Elias da Rosa Oiticica.  
 João Evangelista da Silva e Souza.

CURSO GERAL

2ª cadeira do 1º anno (physica experimental)

2ª chamada

Elias de Albuquerque Lins.  
 José Joaquim Brandão dos Santos Junior.  
 Manoel Gaudencio Anario Braga.  
 Oscar de Sá Campello.  
 Manoel Penaforte.

Aula do 1º anno (desenho topographic)

Honorio da Silva Gandra.  
 Vespasiano Rodrigues Corrêa.  
 Antonio Luiz Fernandes Pinheiro.  
 Angelo Augusto de Miranda Freitas.  
 Cornelio Homem Cantarino Motta.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

1ª cadeira do 1º anno (construcção)

Edgard Francisco Gordilho.

João Marcellino Pinto.

Paulo de Castro Laranjeira.

2ª cadeira do 1º anno (descriptiva applicada)

Ultima turma

Pedro da Nobrega Signaud.

Emilio Victor de Lima.

André Verissimo Rebouças.

1ª cadeira do 2º anno (estradas)

Pedro Bezerra da Rocha Moracs.

Joaquim de Souza Leão.

Luiz Bittencourt de Vasconcellos.

Aula do 2º anno (desenho de estradas)

Eduardo Alves da Silva Porto.

César Augusto Borgés.

Propercio Fernandes Balceiro.

Eugenio Achilles Olivier.

Verissimo José de Mello.

Alfredo José do Paço.

### Turma suplementar

Francisco Domingues de Castro.

Jorge Eugenio de Lossio Seiblitz.

Exercicios praticos do 3º anno (estradas)

Manoel Pacheco Leão.

Luiz José da Silva Junior.

Aula do 3º anno (desenho de hydraulica)

Clodomiro Pereira da Silva.

João Bley Filho.

José Ascanio Burlamaqui.

José Augusto de Araujo Junior.

Exercicios praticos do 3º anno (hydraulica)

Affonso Luiz Fernandes da Cunha.

Antonio de Abreu Guimarães.

Carlos Ferreira de Almeida.

Nota — A's 11 horas continuará a 2ª parte das provas graphicas das aulas do curso de engenharia civil e far-se-ha a de desenho de cartas geographicas, começando a primeira parte da prova graphica de desenho geometrico e elementar para o candidato Roberto Paulino Soares de Souza e a 1ª da aula de construcção para os alumnos Antonio Rodrigues e José Joaquim de Queiroz Junior.

O secretario, Augusto Saturnino da Silva Diniz.

### EDITAES

De citação aos accionistas da Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão para dentro do prazo de um mez, que correrá da data da primeira publicação deste, satisfazerem as respectivos entradas das acções em atrazo sob pena de serem vendidos em leilão, tudo de accordo com as razões expendidas na petição que abaixo vae transcripta.

O Dr. Salvador Antonio Moniz Barreto de Aragão, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal desta Capital Federal, faz saber aos que o presente edital de citação virem que por parte da Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, lhe foi apresentada a petição do teor e forma seguinte: Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, capital 25.000.000\$, n. 58 rua do Ro-

zario n. 58 Rio de Janeiro, 14 de março de 1892. Illm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial. A Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, com séle nesta cidade, à rua do Rozario n. 58, e representada por seu presidente *ex-vi* do art. 15 dos seus estatutos juntos a esta sob n. 1, requer ao Sr. juiz a quem for esta distribuida que sejam intimados os accionistas constantes da lista junta sob n. 2 para effectuarem a 2ª entrada de 10 % ou 20\$ por acção para a qual já foram feitas, de accordo com os artigos 5º e 6º dos estatutos e ouvido o conselho fiscal, as respectivas chamadas e concedidas as prorrogações razoaveis, como attestam os documentos sob ns. 3, 4, 5 e 6. A supplicante, baseada no art. 4º do decreto n. 850, de 13 de outubro de 1890 e art. 33 do decreto n. 434 de 4 de junho de 1891 e mais disposições da legislação vigente, igualmente requer que preenchidas as formalidades legais que são a publicação de editaes com o prazo de um mez, publicados 10 vezes em duas folhas das de maior circulação e devidamente affixado, sejam as ditas acções vendidas em leilão por conta e risco dos seus respectivos subscriptores e donos para pagamento da entrada devida e ainda nao satisfeita, tudo na forma do artigo supracitado. Nestes termos pede a V. Ex. deferimento. E. R. J. Rio, 14 de março de 1892. O advogado *Feliciano B. Baptista Pereira*. Estava sellada devidamente. Ao Dr. Salvador. Rio, 15 de março de 1892. — *Silva Mafra*, D. A. Notifique-se. Rio, 15 de março de 1892. *Salvador Moniz*, D. a Leite, 15 de março de 1892. O distribuidor interino *F. A. Martins*. A lista a que se refere a petição rectora é do teor seguinte. Em 7 de março de 1892. Relação dos accionistas da Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, que fizeram a primeira entrada de 10 % e não fizeram a segunda entrada tambem de 10 % ou 20\$ por acção sendo as acções do valor nominal de 200\$. Nomes — Antonio J. F. Rabello 130 acções, 2:600\$; Antonio de Carvalho Palthares (Dr.), 50 acções, 1:000\$; Antonio Macieira Penido 50 acções, 1:000\$; Antonio da Costa Miranda 50 acções, 1:000\$; Antonio Luiz de Souza Mello 100 acções, 2:000\$; Antonio de Souza Aguiar Junior 250 acções, 5:000\$; Antonio Gabriel de Moraes Rego (Dr.) 50 acções, 1:000\$; Antonio Machado da Silva Pereira Bastos 100 acções, 2:000\$; Antonio José da Costa Simões 50 acções, 1:000\$; Antonio José de Oliveira e Silva 200 acções, 4:000\$; Antonio J. Paiva, 200 acções, 4:000\$; Antonio Martins M. dos Santos 100 acções, 2:000\$; Antonio Augusto Fernandes Pinheiro (Dr.) 150 acções, 3:000\$; Antonio Augusto da Silva 60 acções, 1:200\$; Antonio Lutero Pinto da Costa 60 acções, 1:200\$; Antonio Ferreira Guimarães 60 acções, 1:200\$; Antonio José do Amaral 60 acções, 1:200\$; Antonio de Sá Araujo Lima 100 acções, 2:000\$; Antonio Joaquim Bordallo Velho 100 acções, 2:000\$; Antonio Brito Lyra 25 acções, 500\$; Antonio Alves da Silva 60 acções, 1:200\$; Antonio Maria dos Santos 350 acções, 7:000\$; Antonio Joaquim Teixeira Pinto 25 acções, 500\$; Antonio Romão de Castro 60 acções, 1:200\$; Antonio Machado Rodrigues da Silva 60 acções, 1:200\$; Antonio Winter 50 acções, 1:000\$; Antonio da Cunha Ferreira Leite 100 acções, 2:000\$; Antonio Monteiro Rodrigues 50 acções, 1:000\$; Antonio Tertuliano dos Santos 60 acções, 1:200\$; Antonio Ferreira Serra 60 acções, 1:200\$; Antonia Cecilia Baptista 50 acções, 1:000\$; Abraham Azulay 20 acções, 400\$; Augusto Carlos da Silva Telles 150 acções, 3:000\$; Augusto Coelho da Silva 100 acções, 2:000\$; Augusto Guedes de Carvalho 30 acções, 600\$; Augusto de Azevedo 75 acções, 1:500\$; Augusto Miranda Souza Gomes 120 acções, 2:400\$; Agostinho Antenucci 150 acções, 3:000\$; Alfredo Lopes da Costa Moreira 110 acções, 2:800\$; Alfredo do Amaral 60 acções, 1:200\$; Alfredo Prisco Barbosa 200 acções, 4:000\$; Alfredo Gonçalves Vianna 25 acções, 500\$; Alfredo Penier 50 acções, 1:000\$; Alfredo Eloy 50 acções, 1:000\$; Alfredo Fernandes da Costa Bravo 25 acções, 500\$; Alfredo Gusmão 50 acções, 1:000\$; Alfredo Augusto Ferreira

Braga 350 acções, 7:000\$; Alfredo Palmér 50 acções, 1:000\$; Alberto da Costa Lima Braga 100 acções, 2:000\$; Alberto Coelho de Oliveira 100 acções, 2:000\$; Alberto Coelho de Oliveira 100 acções, 2:000\$; Alberto F. C. de Oliveira 50 acções, 1:000\$; Alberto Serra 350 acções, 7:000\$; Alberto Porto 60 acções, 1:200\$; Alberto M. de Carvalho 200 acções, 4:000\$; Albino M. da Costa Simões 50 acções, 1:000\$; Arthur Kastrup 140 acções, 2:800\$; Arthur Deocleciano Nunes de Souza 50, acções, 1:000\$; Arthur Guilherme da Rocha, 60 acções, 1:200\$; Arthur Watson 100 acções, 2:000\$; Affonso Luiz Pereira da Silva 200 acções, 4:000\$; Adolpho de Castro e Silva, 260 acções, 4:000\$; Adolpho Spann, 100 acções, 2:000\$; Avelino Americo da França Vieira, 120 acções, 2:400\$; Alice Doyle da Silva, 50 acções, 1:000\$; Alvaro Silva, 50 acções, 1:000\$; Antonino Pinho, 100 acções, 2:000\$; Annibal Fernandes Pinheiro 100 acções, 2:000\$; Alipio Mendes Ribeiro, 50 acções, 1:000\$; Alipio Dias Machado, 60 acções, 1:200\$; Aristides Pereira da Fonseca, 30 acções, 600\$; Arístides Arminio Guarani, 600 acções, 12:000\$; Amador Bueno de Andrade, 50 acções, 1:000\$; A. Cardozo Souza Ribeiro, 200 acções, 4:000\$; Barão de Santa Margarida, 100 acções, 2:000\$; Barão de Maciel, 60 acções, 1:200\$; Barão de S. Francisco de Paula, 60 acções, 1:200\$; Barão de Ibiapaba, 100 acções, 2:000\$; Banco Auxiliador 800 acções, 16:000\$; Banco dos Empregados no Commercio do Brazil, 200 acções, 4:000\$; Banco do Penhor e Hypothecas, 350 acções, 7:000\$; Banco Elificador e Hypothecario Suburbano, 100 acções, 2:000\$; Bernardo Pereira da Silva, 150 acções, 3:000\$; Bernardo Valente, 60 acções, 1:200\$; Bernardo José de Souza, 50 acções, 1:000\$; Balthazar B. B. Pereira, 50 acções, 1:000\$; Bento Luiz Ferreira Fontes, 60 acções, 1:200\$; Bento José Rodrigues, 60 acções, 1:200\$; Bento Emilio Machado Portella, 75 acções, 1:500\$; Bento José da Costa Simões, 50 acções, 1:000\$; Benjamin Fernandes Gomes, 50 acções, 1:000\$; Bernardino Barata, 100 acções, 2:000\$; Candido Leal, 10 acções, 200\$; Candido de Freitas, 280 acções, 5:600\$; Carlos Alberto da Fonseca, 25 acções, 500\$; Carlos de Moura Coutinho, 60 acções, 1:200\$; Carlos Theodoro Bustamante (Dr) 60 acções, 1:200\$; Carlos Monteiro e Souza, 200 acções, 4:000\$; Costa Nunes Mattos & Comp., 50 acções, 1:000\$; Costa Simões & Comp., 60 acções, 1:200\$; Custodio Coelho de Barros, 50 acções, 1:000\$; Candida Teixeira de S. Pedro, 50 acções, 1:000\$; Carneiro & Serra, 100 acções, 2:000\$; Custodio Leite de Abreu, 50 acções, 1:000\$; Coriolano Augusto Alves de Oliveira, 50 acções, 1:000\$; Chagas Duprat & Comp., 600 acções, 12:000\$; Desiré Kahn, 120 acções, 2:400\$; Diogo José da Silveira, 10 acções, 200\$; Desiderio Nunes dos Santos, 60 acções, 1:200\$; Domingos de Souza Rodrigues, 60 acções, 1:200\$; Domingos Santos & Serra, 60 acções, 1:200\$; Domingos C Baptista, 50 acções, 1:000\$; Domingos Joaquim da Silva, 200 acções, 4:000\$; Duarte Huet Bacellar Pinto Guedes, 200 acções, 4:000\$; Dermeval da Fonseca (Dr), 200 acções, 4:000\$; Davasco Pereira (Dr.) 100 acções, 2:000\$; Emilia M. da Costa Simões, 50 acções, 1:000\$; Eduardo Augusto Porto de Siqueira, 50 acções, 1:000\$; Eduardo José da Almeida e Silva, 300 acções, 6:000\$; Eduardo Alves Machado, 60 acções, 1:200\$; E. da Fonseca e Silva, 800 acções, 16:000\$; Ernesto Barra Machado, 60 acções, 1:200\$; Ernesto F. Barrantin, 100 acções, 2:000\$; Ernesto de Souza Gonçalves, 100 acções, 2:000\$; Emilio Holtgem, 50 acções, 1:000\$; E. A. M. Senra, 50 acções, 1:000\$; Eugenio Pereira Pinto, 50 acções, 1:000\$; Eugenio Catão Marra, 5 acções, 100\$; Eugenio José de Vargas, 50 acções, 1:000\$; Evaristo Marques da Costa, 100 acções, 2:000\$; Francisco Guedes de Oliveira, 50 acções, 1:000\$; Dr. Francisco Custodio Pereira de Barros, 60 acções, 1:200\$; Francisco Moreira Mattos, 10 acções, 200\$; Francisco da Costa Nunes, 60 acções, 1:200\$; Francisco Rodrigues do Nascimento, 200 acções, 4:000\$; Francisco Moreira Sampaio, 50 acções, 1:000\$; Francisco de Paula Almeida Alves, 100 acções, 2:000\$; Francisco Alvaro de Queiroz Nogueira, 200 acções, 4:000\$; Francisco de Paula

Oliveira Sampaio, 60 acções, 1:200\$; Francisco Ramos, 60 acções, 1:200\$; Francisco Lopes Ferraz Sobrinho, 60 acções, 1:200\$; Francisco Avelino de Oliveira, 60 acções, 1:200\$; Francisca Adelaide de Medeiros Senra, 50 acções, 1:000\$; Franklin Dutra, 60 acções, 1:200\$; F. G. de Oliveira, 200 acções, 4:000\$; T. Henrique Henley, 800 acções, 16:000\$; Frederico Augusto Caetano da Silva, 200 acções, 4:000\$; Frederico Meirelles, 20 acções, 400\$; Faria Pereira & C. 60 acções, 1:200\$; Frederico Perrier 50 acções, 1:000\$; Fernando João de Araujo Pallas, 25 acções, 500\$; Frederico R. da Silva Junior, 50 acções, 1:000\$; Fernando H. Dutra, 30 acções, 600\$; Fernando Martins 120 acções, 2:400\$; Feliciano José Henriques, 60 acções, 1:200\$; Feliciano Augusto de Oliveira Penna, 220 acções, 4:400\$; Ferreira Fontes & Braga, 50 acções, 1:000\$; Ferreira Fontes & Comp., 50 acções, 1:000\$; Fernandez & Alvarez, 50 acções, 1:000\$; Florindo Ribeiro da Silva, 60 acções, 1:200\$; Felnelon de Castro Souza, 40 acções, 800\$; G. W. Macedo, 50 acções, 1:000\$; Geraldo Peres de Amorim, 60 acções, 1:200\$; Gustavo José de Mattos, 350 acções, 7:000\$; Guilhermina Vieira, 25 acções, 500\$; Geraldina Leonor da França Vieira, 120 acções, 2:400\$; Germano Block, 50 acções, 1:000\$; Guilherme A. C. de Oliveira, 50 acções, 1:000\$; A. Guimarães & Araujo, 60 acções, 1:200\$; H. Desbrosses, 50 acções, 1:000\$; Hermann Joppert, 100 acções, 2:000\$; Horacio Nogueira Guimarães, 140 acções, 2:800\$; Henrique Valentim Hancock Dunhan, 50 acções, 1:000\$; Henrique de Tolow Dodswoth, (Dr.) 500 acções, 10:000\$; Henrique das Chagas Andrade, 400 acções, 8:000\$; Henrique da Silva Souza Liberal, 60 acções, 1:200\$; Henrique Sobrinho & Comp., 60 acções, 1:200\$; Henry Edward Whoever, 200 acções, 4:000\$; Herculano Augusto de Medeiros Senra, 50 acções, 1:000\$; Iguassú & Comp., 200 acções, 4:000\$; José Rodrigues de Azevedo Pinheiro Junior, 120 acções, 2:400\$; José Ferreira Vaz, 100 acções, 2:000\$; José Joaquim de Freitas Guimarães, 60 acções, 1:200\$; José Cezar da Silva Amaral, 300 acções, 6:000\$; José Joaquim da Costa Simões, 60 acções, 1:200\$; José Joaquim da Costa Simões Junior, 50 acções, 1:000\$; José Machado Ferreira Guimarães, 60 acções, 1:200\$; José Pereira Landim (Dr), 100 acções, 2:000\$; José Ferreira Calláu, 50 acções, 1:000\$; José João Torres, 100 acções, 2:000\$; José Manoel Navarro, 25 acções, 500\$; José Antonio Pedreira de Magalhães Castro, 200 acções, 4:000\$; José Joaquim Teixeira Junior, 60 acções, 1:200\$; José Lopes Pereira do Lago, 60 acções, 1:200\$; José Francisco Coelho, 50 acções, 1:000\$; José Luciano da Silveira Drummond Junior, 50 acções, 1:000\$; José Maria Pereira Monteiro (Dr.), 60 acções, 1:200\$; José Gomes da Silva Casquilha, 200 acções, 4:000\$; José Luiz Ferreira Fontes, 60 acções, 1:200\$; José Joaquim da Costa Campos, 100 acções, 2:000\$; José Teixeira Marques, 60 acções, 1:200\$; José da Costa M. Guimarães Junior, 60 acções, 1:200\$; José Correa Leal, 50 acções, 1:000\$; José Maria de Souza Rosa, 60 acções, 1:200\$; José Francisco de Lima Mattos, 100 acções, 2:000\$; José Florencio Quintal, 100 acções, 2:000\$; José Moreira Lopes, 50 acções, 1:000\$; José Eduardo Tavares Carmo, 60 acções, 1:200\$; José Joaquim da Rocha, 50 acções, 1:000\$; José Joaquim da Rocha Filho, 25 acções, 500\$; José Appricio dos Santos, 100 acções, 2:000\$; José de Castro Rabello (Dr.) 180 acções, 3:600\$; José Rodrigues da Silva Loureiro, 60 acções, 1:200\$; José Callas, 50 acções, 1:000\$; José Belmiro de França Junior, 60 acções, 1:200\$; José Fernandes Granja, 60 acções, 1:200\$; José M. de Almeida Portugal Junior 60 acções, 1:200\$; José Lourenço da Silva, 480 acções, 9:600\$; João Teixeira Soares Junior (Dr.), 60 acções, 1:200\$; João Carlos de Oliveira Rosario, 60 acções, 1:200\$; João Ignacio de Brito, 100 acções, 2:000\$; João Ernesto de Faria Pires 100 acções, 2:000\$; João Alves Dias 100 acções, 2:000\$; João Borba Fagundes 60 acções, 1:200\$; João da Costa Guimarães 60 acções, 1:200\$; João Rodrigues Villares 25 acções, 500\$; João Antonio de Orvil Ferreira 25 acções, 500\$; João Pedro Mijouille 110 acções, 2:200\$; João

Manoel Rodrigues dos Reis 200 acções, 4:000\$; João Conrado de Niemeyer 60 acções, 1:200\$; João José Campinho 50 acções, 1:000\$; João Carlos Vianna (Dr.) 50 acções, 1:000\$; João José Ferreira Villaga 200 acções, 4:000\$; João Braz Carneiro Leão Junior 25 acções, 500\$; João Nepomuceno Baptista (Dr.) 500 acções, 10:000\$; João de Deus da Cunha Pinto (Dr.) 50 acções, 1:000\$; João Meirelles Bastos 60 acções, 1:200\$; João Martins do Amaral 60 acções, 1:200\$; João Antonio Barbosa de Araújo 60 acções, 1:200\$; Joaquim de Costa Velloso 50 acções, 1:000\$; Joaquim José Gomes da Silva 60 acções, 1:200\$; Joaquim d'Oliveira Barbosa 100 acções, 2:000\$; Joaquim Caetano Pinto Junior 200 acções, 4:000\$; Joaquim Alves da Silva (Dr.) 50 acções, 1:000\$; Joaquim Ribeiro da Costa 50 acções, 1:000\$; Joaquim Martins Gomes 50 acções, 1:000\$; Joaquim de Oliveira Cunha 60 acções, 1:200\$; Joaquim Martins de Castro 30 acções, 600\$; Joaquim Pinto Machado Bastos 60 acções, 1:200\$; Joaquim Huet de Bacellar (Dr.) 80 acções, 1:600\$; Joaquim Antonio de Souza Ribeiro 100 acções, 2:000\$; Joaquim A. Pereira Gonçalves 100 acções, 2:000\$; Joaquim Ribeiro da Costa 25 acções, 500\$; Joaquim Antonio Pereira Gonçalves (Dr.) 60 acções, 1:200\$; J. S. Damasceno 150 acções, 3:000\$; J. B. de França Junior 100 acções, 2:000\$; J. G. Guimarães 50 acções, 1:000\$; J. Soares Baptista 100 acções, 2:000\$; J. Tavares Carmo 60 acções 1:200\$; J. J. Antunes Braga, 200 acções, 4:000\$; J. J. Pereira da Silva, 75 acções, 1:500\$; J. M. da Cunha Varro 75 acções, 1:500\$; Jules Glez, 50 acções, 1:000\$; Julio Jacobina 60 acções 1:200\$; J. A. Corrêa da Silva, 200 acções, 4:000\$; Julio Pereira de Andrade, 50 acções, 1:000\$; Jeronymo Wandenkolk, 60 acções, 1:200\$; Jorge Naylor, 75 acções, 1:500\$; Jorge da Costa França, 200 acções, 4:000\$; Luiz de Oliveira e Souza, 180 acções, 3:600\$; Luiz Augusto da Costa Braga, 50 acções, 1:000\$; Luiz Cavalcante de Campos Mello, 100 acções, 2:000\$; Luiz de Andrade, 200 acções 4:000\$; Luiz de Faro e Oliveira, 500 acções 10:000\$; Luciano Pereira de Moraes, 60 acções, 1:200\$; Luciano Montenegro, 60 acções, 1:200\$; Leopoldo Cezar de Andrade, Duque Estrada, 100 acções 2:000\$; Leonardo Paschoal dos Reis Barbosa, 100 acções 2:000\$; Leonardo Barbosa de Souza, 100 acções, 2:000\$; Leandro Augusto Martins, 50 acções, 1:000\$; Manoel Ferreira de Miranda, 800 acções, 16:000\$; Manoel Francisco Miley, 50 acções, 1:000\$; Manoel da Costa Peixoto, 60 acções, 1:200\$; Manoel Carvalho Bastos, 60 acções, 1:200\$; Manoel Vicente de Barros, 60 acções, 1:200\$; Manoel Vieira Braga, 100 acções, 2:000\$; Manoel do Nascimento Alves Linhares, 50 acções, 1:000\$; Manoel Menelio Pinto (Dr.), 60 acções 1:200\$; Manoel Martins Camameira, 50 acções, 1:000\$; Manoel de Moura Ribeiro, 60 acções, 1:200\$; Manoel Martins de Azevedo Costa, 25 acções, 500\$; Manoel Marques de Carvalho Alvim, 60 acções, 1:200\$; Manoel de Mendonça Guimarães (Dr.) 50 acções, 1:000\$; Manoel Ribeiro Dias de Carvalho, 60 acções, 1:200\$; Manoel Rodrigues Carneiro Junior, 100 acções, 2:000\$; Manoel Alves da Costa, 60 acções, 1:200\$; Manoel Ferreira de Andrade Costa, 50 acções, 1:000\$; Manoel Guilherme da Silveira, 300 acções, 6:000\$; Manoel José de Souza Guimarães, 350 acções, 7:000\$; Manoel Joaquim de Sá, 50 acções, 1:000\$; Manoel Lopes Angelo, 50 acções, 1:000\$; Manoel Pinto de C. e Souza, 25 acções, 500\$; Maria Valle da Costa Simões, 50 acções, 1:000\$; Maria Albina da Costa Simões, 50 acções, 1:000\$; Maria B. Pereira da Silva, 50 acções, 1:000\$; Maria Mercedes da Rocha, 25 acções, 500\$; Maria de Orvil, 25 acções, 500\$; Marcos Francisco de Faria Homem, 50 acções, 1:000\$; Maia & Irmão 200 acções, 4:000\$; Marieta Rocha, 50 acções, 1:000\$; M. Rabello & Comp. 60 acções, 1:200\$; Maximino Lopes Brazão, 25 acções, 500\$; Martins de Pinho & Comp. 2.000 acções, 40:000\$; Novaes de Souza & Comp. 100 acções, 2:000\$; Nuno Eulalio, 60 acções, 1:200\$; Oliveira Mazalhões & Comp., 60 acções, 1:200\$; Olegario Quirino dos Santos, 60 acções, 1:200\$; Octaviano Coelho da Silva, 50 acções, 1:000\$;

Oscar Varady (Dr.) 200 acções, 4:000\$; Pedro Guedes de Carvalho, 50 acções, 1:000\$; Pedro de Carvalho Moraes, 50 acções, 1:000\$; Pedro de Almeida Nogueira, 100 acções, 2:000\$; Pedro Joaquim de Vasconcellos, 60 acções, 1:200\$; Pedro Velloso Rabello Junior, 200 acções, 4:000\$; Paulino Werrck (Dr.) 100 acções, 2:000\$; P. B. Stute 120 acções, 2:400\$; Pompilio Caldeira 160 acções, 3:200\$; Paulo Guenar 140 acções, 2:800\$; Paulo A. R. do Couto, 200 acções, 4:000\$; Raymundo Breves de Oliveira Roxo, 180 acções, 3:600\$; Rozendo Muniz Barreto, 100 acções, 2:000\$; Rozeno de Almeida Lima, 60 acções, 1:200\$; Samuel Vaz de Carvalho, 50 acções, 1:000\$; Samuel Mattos, 50 acções, 1:000\$; Samuel de Souza Lopes, 60 acções, 1:200\$; Samuel de Cezar Lopes, 100 acções, 2:000\$; Saturnino Candido Gomes, 50 acções, 1:000\$; Severino Luiz Ferreira Fontes, 25 acções, 500\$; Souza Ribeiro & C., 100 acções, 2:000\$; Sebastião de Vasconcellos Azevedo, 60 acções, 1:200\$; Silvana Augusta de Medeiros Senra, 50 acções, 1:000\$; Thomaz da Costa Rabello, 250 acções, 5:000\$; Thomaz Alves de Carvalho, 300 acções, 6:000\$; Teixeira Marques & Comp., 50 acções, 1:000\$; Dr. Theophilo Maciel, 60 acções, 1:200\$; Tito José de Mello Sobrinho, 60 acções, 1:200\$; Tito Augusto Pereira de Mattos, 200 acções, 4:000\$; Tita Livia Augusta de Medeiros Senra, 50 acções, 1:000\$; Valerio Corrêa Netto Filho, 240 acções, 4:800\$; Vicente José de Carvalho, (Dr.) 200 acções, 4:000\$; Vasco Martins Coutinho, 50 acções, 1:000\$; Visconde de Carandahy, 350 acções, 7:000\$; Valle & Silva, 50 acções, 1:000\$; Escriptorio da Companhia geral de Melhoramentos no Maranhão, 7 de março de 1892. Estavam colladas estampilhas no valor de mil duzentos reis, devidamente inutilizadas com o carimbo da companhia.

Pela Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão.—Julio Benedicto Oltoni, director secretario.

E por virtude do despacho supra se passou o presente edital pelo teor do qual são citados os accionistas acima mencionados, para sciencia de que, dentro do prazo de um mez contados da data da primeira publicação deste, são obrigados a satisfazerem a Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, as entradas em atraso para complemento do capital, visto não o terem feito por occasião das mesmas chamadas, sob pena de serem vendidas as suas acções em publico leilão, tudo nos termos da lei vigente, e na forma da petição acima transcripta.

E para constar, além deste passou-se mais tres de equal teor que serão publicados por dez vezes durante um mez em duas folhas das de maior circulação e affixado na forma da lei, pelo porteiro dos auditorios que lavrará a competente certidão para ser junta aos autos.

Dado e passado nesta Capital Federal aos 15 de março de 1892.—Eu, Joaquim da Costa Leite, a subscrevi, Salvador A. Moniz Barreto de Araújo.

#### Da praça

O Dr. Aureliano de Campos, juiz seccional do Districto Federal.

Faz saber a quantos o presente edital com prazo de nove dias virem que no dia 20 do corrente o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance oferecer na execução que a Fazenda Nacional move contra Miguel Antonio Leitão, o predio e terreno da rua Pinto Guedes (Tijuca) sem numero, o qual é um telheiro sobre pilares de tijolos servindo este telheiro de deposito de tijolos. O terreno não pertence ao executado. Avaliado em 500\$, cuja praça terá logar logo depois da audiencia.

E não havendo arrematante pelo preço da avaliação voltará o immovel á praça com o intervalo de 8 dias e com o abatimento de 10%; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10% e neste caso será arrematado pelo maior preço

que for offercido sem que em hypothese alguma seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5.º do Regulamento que baixou com o decreto n. 9885, de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo que se ha de fazer no dia acima designado ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento de todos o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil aos 11 de abril de 1892. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o subscrevi. — Aureliano de Campos.

#### De praça

O Dr. Aureliano de Campos, juiz seccional do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quantos o presente edital com o prazo de nove dias virem que no dia 20 de abril de 1892 o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance oferecer na execução que a Fazenda Nacional move contra Leopoldina Bernarda da Bella Cruz o predio e terreno da praia do Caniço sem numero, o predio mede de frente 9m,60 e de fundos 6m,75 formação de pedra, cal e estuque com porta e duas janellas na frente, duas janellas de um lado e uma no fundo dividido em duas salas e tres quartos, tudo chão e telha vã. Terreno que faz fundos com a caixa d'agua e confronta pela frente com terrenos de Alexandre Antonio de Sant'Anna. Avaliado o telheiro em 1:500\$, cuja praça terá logar logo depois da audiencia.

E não havendo arrematante pelo preço da avaliação voltará o immovel á praça com o intervalo de 8 dias e com o abatimento, de 10%; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10% e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offercido sem que em hypothese alguma seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5.º do Reg. que baixou com o decreto n. 9885, de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo que se ha de fazer no dia acima designado. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil aos 11 de abril de 1892. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o subscrevi, Aureliano de Campos.

#### De praça

O Dr. Aureliano de Campos, juiz seccional do Districto Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital com o prazo de nove dias virem que, no dia 20 de abril de 1892, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance oferecer na execução que a Fazenda Nacional move contra Henriqueta Maria Filgueiras, o predio do morro da Providencia n. 55 hoje 69 (placa) está em ruinas, existindo só a parede da frente e a lateral, porta e janella na frente. O tellhado e as divisões estão arriadas. Mede de frente 4m,72 e de fundos 12 metros. Tem um pequeno quintal. Avaliado em 300\$, cuja praça terá logar logo depois da audiencia.

E não havendo arrematante pelo preço da avaliação voltará o immovel á praça com o intervalo de 8 dias e com o abatimento de 10%; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10% e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offercido sem que em hypothese alguma seja permittida a acção de nullidade

por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º, do reg. que baixou com o decreto n. 9885, de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer à praça deste juizo que se ha de fazer no dia acima designado. E para que chegue ao conhecimento de todos o presente edital, será publicado pela imprensa e affixado nos lugares do costume pelo porteiro dos auditorios que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 11 de abril de 1892. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o subscrevi.—*Aureliano de Campos.*

**PARTE COMMERCIAL**

Rio, 13 de abril

**Cambio**

Os bancos abriram com a taxa official de 11 3/8 d. sobre Londres, e o mercado conservou-se firme e em alta.

Houve movimento regular em papel repassado e particular, mas os bancos não acharam muito dinheiro, e o mercado ficou firme.

As transacções do dia constaram de letras bancarias aos extremos de 11 3/8 a 11 5/8 d., de papel repassado a 11 5/8 a 11 11/16 d. e de papel particular aos extremos de 11 5,8 a 11 3/4 d.

A ultima hora não havia tomadores de papel repassado a 11 16/16 d. e cotou-se o particular a 11 3/4 d.

As taxas officiaes affixadas pelos bancos foram as seguintes:

Londres por 1\$.....	11 3/8 a 90 d/v.
Paris, por franco ....	836 a 838 rs. a 90 d/v.
Hamburgo, por marco	1\$033 a 1\$036 a 90 d/v.
Italia, por lira.....	840 a 854 rs. a 3 d/v.
Portugal.....	389 a 410 % a 3 d/v.
Nova-York, por dollar	4\$360 a 4\$410 à vista.

**VALORES DA IOLSA**

*Soberanos*

Soberanos.....	20\$840
Ditos.....	20\$850
Ditos.....	20\$880

*Apolices*

Apolices geraes de 1:000\$, 5 %.	997\$000
Ditas idem, idem.....	998\$000
Ditas convertidas de 1:000\$, 4 %	1:130\$000

*Bancos*

Banco Constructor.....	48\$000
Dito Lavoura e Commercial.....	90\$000
Dito Commercial.....	260\$000
Dito da Republica.....	83\$500

*Debentures*

Comp. Geral Estradas de Ferro, 20.....	3\$000
--	--------

*Letras hypothecarias*

Do Banco União Agricola de Credito Real do Brazil.....	81\$000
--	---------

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1892.—O presidente, *Thomaz da Costa Rebello*, — O secretario, *Julio Tavares de Aquino*.

**Mercadorias**

As mercadorias entradas no dia 12 foram:

		Desde 1 do mez
Aguardente....	2 pipas.	
Algodão.....	6.484 kilogs,	
Café.....	691.440	4.304.672 >
Carvão vegetal..	44.000	389.352 >
Couros secos e salgados.....	—	7.500 >
Fumo.....	10.200	101.895 >
Madeiras.....	—	3.000 >
Queijos.....	9.760	87.190 >
Toucinho.....	4.000	80.782 >
Diversas.....	88.600	519.009 >

**SOCIEDADES ANONYMAS**

**Banco do Povo**

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA, EM 19 DE MARÇO DE 1892

A uma hora da tarde do dia dezoenove do mez de março de mil e oitocentos e noventa e dois, no salão do Banco do Povo, à rua de Gonçalves Dias n. 52, nesta cidade do Rio de Janeiro, achando-se presentes na forma do art. 13 dos estatutos do mesmo banco, quarenta e nove Srs. accionistas, representando mais de um quarto do capital social, conforme consta do livro de presenças, o Sr. Domingos Moltinho, na qualidade de presidente do banco declara que ha numero legal para que a assemblea possa funcionar e indica para presidil-a o accionista Sr. Dr. Aristides de Souza Spinola, sendo a indicação approvada pela assemblea.

O Sr. Dr. Spinola assume a presidencia e convida para servirem de secretarios os accionistas Srs. Eduardo Isaacson e Antonio Galduino de Passos Macedo, que, aceitando o convite, occupam os seus logares à mesa.

Antes de proseguirem os trabalhos, o accionista Sr. José Arnaldo Machado requer, por escripto, seja exhibido o livro de transferencias, afim de ser verificado si todos os accionistas presentes se acham nas condições do art. 13 dos estatutos.

O Sr. presidente do banco, obtendo a palavra, declara que, julgando embora impertinente e infundado o pedido, não se oppõe à exhibição não só do livro reclamado, como o do registro dos accionistas.

Vindo à mesa os dous livros são examinados pelo reclamante, que se dá por satisfeito.

Proseguindo os trabalhos, o Sr. presidente expõe que, conforme o respectivo annuncio da convocação, publicado pela imprensa diaria, o fim da presente assemblea é o determinado no art. 17 dos estatutos do banco—pelo que, dá a palavra ao Sr. 1º secretario, afim de ser lido o relatorio da directoria e o parecer do conselho fiscal.

Pela ordem, obtem a palavra o accionista Sr. Alberto Carneiro de Mendonça, e propõe que se dispense essa leitura, visto que os documentos alludidos foram publicados na imprensa e acham-se à disposição dos Srs. accionistas.

Consultada a assemblea, approva esta proposta.

O Sr. presidente submete, então, à discussão o relatorio e contas da directoria, e o parecer do conselho fiscal, que conclue pela approvação dessas contas.

Obtem a palavra o Sr. Arnaldo Machado e lê um escripto referente aquelles documentos, terminando por pedir, verbalmente, a inserção do seu appaçoado na acta,

Pede a palavra o Sr. Domingos Moltinho, que combate os argumentos escriptos do Sr. Machado, contesta-lhe a qualidade que se attribuiu de membro do conselho fiscal, quando é certo que, por motivos já conhecidos desta assemblea, a directoria julgou o impedido de funcionar, sendo o procedimento da directoria approvada pela assemblea geral em sua ultima reunião extraordinaria, convocada especialmente a requerimento do Sr. Machado e de outros accionistas, para tratar da assumpto.

Quanto a distribuição de dividendos, a que alludio o Sr. accionista, na mesma assemblea geral a materia foi discutida, sendo approved o procedimento da directoria, que só pôde distribuir lucros liquidos provenientes das operações do ultimo semestre,

Obtem a palavra o accionista Sr. Dr. José Murtinho e diz que pareceu-lhe haver no escripto do Sr. Machado insinuação contra a commissão fiscal deste banco, suppondo-a suspeita. Como membro que é dessa commissão,

pede licença para interpellar directamente o referido Sr. Machado, convidando-o a apresentar os motivos dessa suspeição, os quaes não foram apresentados.

Pede a palavra o accionista Sr. João Clapp e expõe que, no impedimento do Sr. Machado, foi convidado a preencher-lhe o logar o substituto legal, não tendo este, porém, podido aceitar o convite, segundo participou. Foi, então, convidado outro supplente, o Sr. Julio Dreyfus, que aceitou o convite; mas, por motivo de molestia grave em pessoa de sua familia, não pôde comparecer neste banco para o exercicio de suas funções— e dahi decorre naturalmente a falta da sua assignatura no parecer do conselho fiscal, que, entretanto, funcionou sempre em sua maioria.

Obtem a palavra o accionista Sr. Julio Dreyfus e, confirma quanto foi exposto pelo orador precedente, acrescentando ser solidario com o parecer lavrado pelos seus collegas.

O Sr. presidente, embora entenda que macta das sessões não podem ser inseridos arazoados, consulta, entretanto, a assemblea sobre o requerimento verbal do Sr. Machado, sendo então decidido que o seu escripto não fosse inserido na acta.

Continuando a discussão do relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal, ninguém mais pede a palavra, pelo quo é a discussão encerrada.

Postos a votação o relatorio da directoria e o parecer do conselho fiscal, são os mesmos approvados pela assemblea, contra tres votos.

Passando-se à outra parte dos trabalhos— eleição do conselho fiscal — o Sr. presidente manda proceder à chamada, devendo a eleição ser feita por escrutinio secreto.

Terminada a chamada são recolhidas 44 cedulas, que apuradas dão o seguinte resultado:

- Para o conselho fiscal, os Srs.:
- Antonio Azeredo (reeleito) 394 votos;
  - Dr. José Murtinho (reeleito) 384 votos;
  - Dr. Pedro Borges Leitão, 384 votos;
  - Dr. Francisco Carlos da Silva Cabrita, 10 votos;
  - Alberto Carneiro de Mendonça, 10 votos.

- Para supplentes:
- Dr. Pedro Dias Gordilho Paes Leme, 304 votos;
  - José Silverio de Souza, 384 votos;
  - Eduardo Isaacson, 384 votos.

Em seguida o Sr. presidente proclama eleitos para o conselho fiscal, e os dá por impossados, os Srs.:

- Antonio Azeredo.
  - Dr. José Murtinho.
  - Dr. Pedro Borges Leitão.
- Para supplentes, os Srs.:
- Dr. Pedro Dias Gordilho Paes Leme.
  - José Silverio da Souza.
  - Eduardo Isaacson.

Terminada a votação, o Sr. Domingos Moltinho, presidente do banco, pede a palavra, fundamenta e apresenta uma proposta, assignada por si e por seus collegas da directoria, e a qual é do ter seguinte:

« A directoria do Banco do Povo, tendo em vista os vitas interesses a ella confiados e considerando que esses interesses precisam de ser desenvolvidos sem sacrificios por parte dos accionistas, propõe que esta assemblea lhe conceda plenos poderes para fusionar o mesmo banco com qualquer outro estabelecimento de credito que esteja em condições apropriadas ao fim desejado, ou com qualquer companhia futura, a juizo da directoria, que opportunamente dará conta de sua missão aos Srs. accionistas.

Sala das sessões em 19 de março de 1892.»

O Sr. presidente submete-a à discussão, encerrando-a em seguida, por não haver quem pedisse a palavra; e, posta a votação é a mes-

ma proposta approvada pela assemblea, contra o voto do Sr. Machado.

O accionista Sr. Reis propõe que fique a mesa autorizada a assignar a acta pelos accionistas presentes, e que se consigne um voto de louvor ao Sr. presidente, propostas que são approvadas pela assemblea, contra o voto do Sr. Machado.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declara terminados os trabalhos e dissolve a assemblea geral.

E eu, Antonio Galdino de Passos Macedo, servindo de 2º secretario, lavrei a presente acta, que assigno com os outros membros da mesa.—Dr. *Aristides de Souza Spinola*, presidente.—*Eduardo Isaacson*, secretario.—*Antonio Galdino de Passos Macedo*, idem.

### Banco Sportivo

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EM 29 DE FEVEREIRO DE 1892

A 1 1/2 hora da tarde achando-se reunidos, no salão da sociedade *Turf-Club*, accionistas representando mais de dous terços do capital social, o Sr. Justiniano de Figueiredo Rocha, presidente do banco, declara aberta a sessão e por proposta do accionista Henrique Maris, convida para presidir os trabalhos da assemblea o accionista José Pinto Cerqueira que, assumindo a cadeira da presidencia, convida para servir de secretarios os accionistas Antonio Rufino da Costa, Martins e Appollinario Gomes de Carvalho. Procedendo-se a leitura da acta da assemblea, do 25 de janeiro proximo findo, e posta a voto é ella unanimemente approvada.

Pede a palavra pela ordem o accionista Justiniano de Figueiredo Rocha que, em nome da directoria, solicita a demissão da mesma.

O accionista Leopoldo Figueira faz ligeiras observações no sentido de ser concedida a demissão solicitada pela directoria, em vista, unicamente dos escrúpulos que acabam de ser apresentados. Posto a votos o pedido de demissão da directoria é unanimemente accedido.

O Sr. presidente observa que conforme as deliberações da assemblea de 25 de janeiro ultimo approvadas as conclusões do parecer apresentado pela commissão fiscal, annunciava a primeira parte da ordem do dia.

Discussão do projecto de reforma dos estatutos.

Pedem a palavra os accionistas Arthur Valle, Oliveira Junior e Ferreira Pinto que fazem ligeiras observações affinentes a orientação que deva ter a discussão. O accionista Leopoldo Figueira apresenta e lê o projecto de reforma de estatutos.

Concluida a leitura do projecto, o Sr. presidente submete a discussão, por artigo o citado projecto em que tomam parte os accionistas Oliveira Junior, Gregorio de Abreu, Leopoldo Figueira, Ferreira Pinto, Pinto Cerqueira e Dr. Moreira Pacheco, acerca dos artigos que se referem a retirada do dividendo, augmento de accões depositadas pelos directores, attribuição do conselho fiscal do director gerente do escriptorio e director gerente de condellaria; e depois de convenientemente discutido e approvados o Sr. presidente declara que a vista das deliberações da assemblea dá por approvado com as alterações constantes dos mesmos e encerra a primeira parte da ordem do dia.

Antes de annunciada a segunda parte da ordem do dia, pedem a palavra pela ordem os accionistas Oliveira Junior, que declara-se, desde já, incompatível com qualquer cargo que possa por acaso si eleito, visto ser sua Exma. esposa proprietaria de animal de corrida, e Leopoldo Figueira, que acha extemporanea a declaração do accionista Oliveira Junior.

Entrando-se na segunda parte da ordem do dia, o Sr. presidente declara que, tendo sido accedido a demissão dada pelo directoria, ia-se proceder primeiramente a eleição do conselho fiscal e em seguida a da directoria.

Pede a palavra o accionista Leopoldo Figueira e mostra a conveniencia de si a eleição da directoria e conselho fiscal feita conjunctamente, o que é accedido.

Constituida a assemblea eleitoral e procedendo-se á achamada são recolhidas e apuradas 54 cédulas, representando 355 votos (que dão o seguinte resultado):

Para gerente do escriptorio, Justiniano de Figueiredo Rocha, 326 votos; Leopoldo Figueira, 24;

Para gerente de condellaria, Antonio Nunes de Oliveira Junior, 315 votos; Leopoldo Figueira, 24; Dr. Moreira Pacheco, 11.

Conselho fiscal: Gregorio de Abreu, 355 votos; Leopoldo Figueira, 343; Antonio de Brito Lyra, 351; Arthur Valle, 40.

Supplentes: Augusto da Rocha Monteiro Gallo, 355; Dr. José Moreira Pacheco, 355; Marcos Antonio dos Reis, 335; Leopoldo Figueira, 24; Arthur Valle, 20.

Foram apurados em separados por duplicata—conselho fiscal: Gregorio de Abreu, 5 votos; Arthur Valle, 5; Antonio de Brito Lyra, 51; Leopoldo Figueira, 5.

Concluida a apuração, o Sr. presidente proclama eleitos:

Gerente do escriptorio, Justiniano de Figueiredo Rocha, 326 votos.

Gerente da condellaria, Antonio Nunes de Oliveira Junior, 315 votos.

#### Conselho fiscal

Gregorio de Abreu, 355 votos.

Antonio de Brito Lyra, 351 votos.

Leopoldo Figueira, 343 votos.

#### Supplentes

Augusto da Rocha Monteiro Gallo, 355 votos.

Dr. José Moreira Pacheco, 355 votos.

Marcos Antonio dos Reis, 335 votos.

O accionista Oliveira Junior propõe que se agradeça á directoria da sociedade *Turf-Club* o ter graciosamente cedido o salão da sociedade para a presente sessão; é unanimemente approvado.

O accionista Leopoldo Figueira pede um voto de louvor á mesa pelo modo porque dirigiu os trabalhos da assemblea e que tambem a mesma fique autorizada a assignar a acta da presente sessão; é igualmente approvado.

O Sr. presidente dá por findos os trabalhos da assemblea e levanta a sessão ás 4 1/2 horas da tarde.

Capital Federal. — José Pinto Cerqueira, presidente. — Appollinario Gomes de Carvalho, 1º secretario. — Antonio Rufino da Costa Martins, 2º dito.

### ESTATUTOS

#### CAPITULO I

Da denominação, duração, sede e fins do banco

Art. 1.º Fica estabelecida, nesta Capital Federal, uma sociedade anonyma sob a denominação de Banco Sportivo, para os fins consignados nestes estatutos.

A sua duração será de 30 annos, e não poderá ser dissolvida sinão nos casos previstos no art. 17 do decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890.

A sede é na Capital Federal.

Art. 2.º O anno social decorre de 1 de janeiro a 31 de dezembro.

#### CAPITULO II

##### Do capital

Art. 3.º O capital é de 250:000\$, dividido em 2.500 accões do valor nominal de 100\$, cada uma e poderão ser passadas ao portador de conformidade com o § 1.º do art. 7º do decreto n. 164 de janeiro de 1890.

Art. 4.º A quarta e ultima entrada de capital será realçada com dividendos ficando entendido que não serão retirados os dividendos dos ultimos semestres.

§ 1.º As quotas creditadas á fundo de reserva serão adicionadas a conta de integralização; cujo total reunido será na proporção creditado nas cautelas de accões conjunctamente com os dividendos.

§ 2.º Depois de integralizadas por essa forma as accões, dos lucros restantes serão creditado á conta de fundos de reserva 10% e o excedente distribuido como dividendo pelos accionistas e applicado a remonta de condellaria.

Art. 5.º Os accionistas que não houverem effectuado a terceira entrada de capital, são obrigados a realis-a de prompto, sob pena de ser-lhes cobrado de multa 3% mensaes pelo tempo da mora.

Art. 6.º As transferencias de accões nominaes serão feitas nos registros do banco, por termo assignado pelos contractantes ou seus legitimos procuradores, munidos de sufficientes poderes.

#### CAPITULO III

##### Das operações

Art. 7.º O banco fará as seguintes operações:

a) Effectuar todas as operações bancarias e de credito, que tenham relação com o turf, taes como: facilitar aos Srs. criadores e proprietarios os capitais necessarios ao estabelecimento de condellarias, aquisição de animaes nacionaes e importação de animaes estrangeiros de qualquer especie e raça de reconhecida utilidade;

b) O banco effectuará por conta propria a compra e venda de animaes nacionaes ou estrangeiros, conforme melhor convier aos seus interesses, mantendo, para isso, uma condellaria modelo com sede nesta capital e filiaes nos estados, onde já esteja desenvolvido este ramo de industria pastoril;

c) Concorrer para o engrandecimento do turf brasileiro, fazendo disputar com a maior seriedade os premios offerecidos pelas sociedades sportivas da capital, estados da Republica ou no estrangeiro, quando convier, com animaes de sua propriedade;

d) Adquirir, onde melhor convenha, uma fazenda para ter animaes de sua propriedade ou de outros, que precisem dar repouso ou tratamento e tambem para aproveitar os animaes que inutilizados para corridas, sirvam para reprodução;

e) Crear e explorar um curso de equitação para amadores e jockeys;

f) Estabelecer no mais breve tempo possivel uma secção de compra e venda de forragens nacionaes e estrangeiras, por conta propria ou de terceiros estabelecendo vantagens aos proprietarios ou creadores que forem accionistas do banco;

g) Manter uma secção especial para todas as operações relativas ao movimento de corridas;

h) Operar bancariamente com todos estabelecimentos congneres;

i) Comprar, vender e alugar, por conta propria ou de terceiros, animaes de raça cavallar para carro ou montaria, estabelecendo exposições publicas, e requerer ao governo os favores que julgar necessarios;

j) Emitir obrigações ao portador (*debentures*), de conformidade com o art. 32 do decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890, até ao valor do capital.

#### CAPITULO IV

##### Da administração do banco

Art. 8.º O banco será administrado por dous directores, sendo um gerente de escriptorio e um gerente de condellaria.

Art. 9.º Qualquer accionista poderá ser eleito director, mas não poderá entrar no exercicio do cargo sem possuir 50 accões e residir na sede social.

Art. 10. As accões a que se refere o artigo antecedente ficam constituidas inalienaveis por um termo lavrado no respectivo registro de accionistas.

Art. 11. O director gerente do escriptorio é obrigado a comparecer diariamente no edificio do banco e, além das attribuições que lhe são marcadas nos presentes estatutos, dará execução as deliberações das assembleas geraes.

Art. 12. O mandato da directoria durará seis annos, e é permitido reeligi-la no todo ou em parte.

No caso de vaga será a substituição indicada pelo conselho fiscal e o substituto exercerá o cargo até a primeira reunião da assembleia geral que a preencherá definitivamente, ficando o eleito até completar o tempo da primeira eleição.

Art. 13. O director gerente do escriptorio perceberá mensalmente o honorario de 400\$ e o director de coudelaria o de 600\$ tambem mensaes.

Art. 14. Sobre todas as deliberações da directoria será consultado o conselho fiscal e se lavrará uma acta da qual constará, em detalhe, as deliberações que forem tomadas.

Art. 15. Ao director gerente de escriptorio compete: dirigir o escriptorio do banco, a secção de book-maker, a caixa e seus movimentos, pagamento e recebimento de contas verificando minuciosamente a sua procedencia e exactidão.

Compete mais ao mesmo director representar o banco nos tribunaes publicos, a admissão e demissão do pessoal do escriptorio, que operará debaixo de sua responsabilidade, recebimento de premios e *forfaits* e observar o regulamento interno, assignar as acções ou *debentures* ou mais documentos referentes ao banco, e tudo quanto for referente à carteira sportiva.

Compete ao director gerente de coudelaria: Dirigir o tractamento dos animaes do banco, comprar forragens, comprar e vender animaes ouvindo antecipadamente o director de escriptorio e o conselho fiscal; dirigir o cotejo diario e matutino dos animaes; escolher parceiros para inscrições; effectual-as e declarar os casos de *forfaits* quando necessario; assistir as pezagens e sahidas; ordenar ao *jockey* sobre o modo de correr e, em sua presença, ordenar o tractamento dos parceiros logo depois de haverem corrido; ministrar minuciosamente ao director-gerente do escriptorio as informações necessarias ao *book-maker*; admitir e demittir o pessoal de coudelaria exclusive os *jockeys* que serão admittidos ou demittidos ouvindo-se o director-gerente de escriptorio e o conselho fiscal; e finalmente observar o regulamento interno e representar o banco perante as directorias das sociedades sportivas.

§ 1.º Compete a directoria:

Convocar a assembleia geral dos accionistas; organizar o balanço e relatório annual que devem ser presentes aos accionistas e o balancete mensal para ser apresentado ao conselho fiscal que lavrará sobre elle o seu parecer.

§ 2.º Nenhum director poderá possuir directa ou indirectamente animaes de corridas.

§ 3.º E' permitido ao director-gerente de coudelaria ter o maximo de dous animaes para o serviço no banco contanto que nenhum animal estranho à propriedade do banco fique gratuitamente nas suas cocheiras.

CAPITULO V

Do conselho fiscal

Art. 16. Haverá um conselho fiscal, composto de tres membros effectivos e tres suplentes, nomeados pela assembleia geral, os quaes serão eleitos por um anno, reelegiveis e não perceberão vencimentos.

Art. 17. Os fiscaes terão direito illimitados ás informações e exames de todos os actos sociaes e dever de fazer a fiscalização mais minuciosa que esteja ao seu alcance.

Art. 18. Compete ao conselho fiscal:

a) Emitter parecer à assembleia geral sobre os negocios e operações sociaes;

b) Denunciar no parecer os erros, faltas e fraudes que descobrir.

Art. 19. A directoria de accordo com o conselho fiscal fará um regulamento interno para o escriptorio do banco e outro para a coudelaria, pelos quaes se deverão guiar as duas gerencias.

Art. 20. As resoluções dos fiscaes deverão ser tomadas por maioria de votos entre elles.

Art. 21. Os fiscaes deverão verificar attentamente a situação real do banco, inclusive a caixa e assignar o termo de verificação.

Art. 22. No caso de desaccordo entre os fiscaes ou entre estes e a administração, convocar-se-ha immediatamente uma assembleia geral extraordinaria.

CAPITULO VI

Das dividendas

Art. 23. Uma vez que o fundo de reserva complete 50 % do capital cessarão as deducções das respectivas quotas do producto liquido das operações do banco para constituição dessa verba.

Art. 24. O fundo de reserva será empregado em titulos garantidos pelo Governo Federal.

CAPITULO VII

Da assembleia geral

Art. 25. A assembleia geral é a reunião de accionistas, em numero correspondente a um quarto do capital social.

Art. 26. Si esse numero não se reunir, se fará nova convocação por annuncios, declarando-se que a assembleia geral resolverá com qualquer numero de accionistas presentes.

Art. 27. Compôr-se-ha a assembleia geral dos accionistas que tiverem registrado suas acções no banco pelo menos oito dias antes da reunião. E os donos das acções ao portador e nas transferencias por endosso, as depositarão no banco pelo menos tres dias antes das reuniões da assembleia geral, sob pena de não tomarem parte nas discussões e deliberações.

Art. 28. Reunir-se-ha ordinariamente uma vez por anno, no mez de janeiro, para leitura do parecer dos fiscaes, exame, discussão e deliberação sobre o inventario, balanço e conta dos administradores.

Art. 29. Os administradores devem convocar a assembleia geral ordinaria, de que trata o artigo antecedente, quando julgarem conveniente, ou à requisição do conselho fiscal ou de sete ou mais accionistas, que representem um quinto do capital.

Art. 30. Os fiscaes e os proprios reclamantes pod' m convocar a assembleia geral, quando os administradores recusarem fazel-o.

Art. 31. A convocação da assembleia geral será motivada e feita por annuncios publicados, repetidas vezes, nas folhas de maior circulação, com antecedencia de 15 dias, pelo menos, e com indicação do logar e hora.

Art. 32. Para alteração dos estatutos, dissolução e liquidação do banco, a assembleia geral será a reunião dos accionistas em numero correspondente, pelo menos, a dous terços do capital.

Art. 33. Cada grupo de cinco acções dará direito a um voto, até ao maximo de 20 votos.

Art. 34. Reunidos os accionistas, o director gerente do escriptorio installará a assembleia e esta, por aclamação ou escrutinio, nomeará o seu presidente, o qual indicará os secretarios.

Art. 35. Não comparecendo nenhum dos directores, a assembleia geral será installada de accordo com a lei.

Art. 36. A escolha do presidente e secretarios não poderá recahir sobre membros da directoria ou conselho fiscal.

Art. 37. Todas as deliberações, serão por maioria de votos presentes.

Art. 38. Os accionistas podem fazer-se representar por procuradores bastante, desde que estes não sejam administradores ou fiscaes.

Art. 39. As eleições para administradores e membros do conselho fiscal serão feitas por escrutinio ou aclamação, prevalecendo a maioria dos votos presentes.

Art. 40. As deliberações tomadas pelas assembleias geraes obrigam os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes.

Art. 41. Um mez antes da reunião ordinaria da assembleia geral será annunciado acharem-se à disposição dos accionistas, no edificio do banco, e ali facultados ao seu exame:

a) Cópia da relação nominal dos accionistas, com o numero de acções que possuirem e estado do pagamento dellas;

b) Cópia do inventario, contendo a indicação dos valores sociaes de qualquer natu-

reza e das dividas activas e passivas por classe, segundo a natureza dos titulos;

c) Cópia da lista das transferencias de acções, em algarismo, realisadas no decurso do anno.

Art. 42. Tudo quanto não estiver nos presentes estatutos previstos e pela lei das sociedades anonymas, será resolvido pelo conselho fiscal de accordo com a directoria.

Art. 43. A directoria poderá por novas series de acções, sobre as quaes terão preferencia os accionistas, elevar o capital do banco até mil contos de reis.

CAPITULO VIII

Disposições transitorias.

Art. 44. Os *jockeys* terão 10 % dos premios ganhos pelos animaes que montar, além do ordenado marcado pela directoria.

Art. 45. Fica a directoria autorisada a hypothecar os bens de raiz partencentes ao banco, afim de satisfazer os compromissos anteriormente contrahidos.

Está conforme o original. Rio, 13 de abril de 1892. — O director-gerente, *Justiniano de Figueiredo Rocha*.

N. 1.705—Certifico que foi archivada hoje nesta repartição, sob n. 1.705, em virtude de despacho da Junta Commercial, a acta da assembleia geral extraordinaria do Banco Sportivo, realisada no dia 29 de fevereiro, na qual foi approved a reforma de seus estatutos com redução do capital.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 11 de abril de 1892.— Official-maior, *Manoel do Nascimento Silva*.

Estava inutilizada uma estampilha de 5\$, e outra de 500 réis.

Tendo a margem o grande sello da Republica.

Companhia de Mercadorias

ACTA DA ASSEMBLEEA GERAL ORDINARIA EM 23 DE MARÇO DE 1892

A uma e meia hora da tarde, reunidos no salão do Banco Industrial e Mercantil á rua da Quitanda n. 119, os accionistas firmados no livro de presença, mais de um quarto do capital social, o presidente da directoria, Sr. A. C. da Silva Braga, declarando aberta a sessão da assembleia geral ordinaria, indica o nome do Sr. Manoel Vallalão para occupar o logar de presidente da assemblea, o qual, sendo acceito assume a presidencia e convida os Srs. Joaquim Anastacio Pinto da Silva e José Baptista Barreiro Vianna para occuparem os logares de secretarios. Sendo dispensado a leitura do relatório por ter sido publicada no *Jornal do Commercio* do dia 27, foi o mesmo e as conclusões do parecer do Conselho Fiscal dados á discussão.

O Sr. Dr. João Marques usando da palavra fundamenta uma proposta para que em face dos lucros verificados seja distribuidos um dividendo aos accionistas na importancia de doze contos de reis.

O Sr. A. Granado manifesta-se contra a proposta por entender de conveniencia ficar esse lucro em caixa para attender de prompto ás necessidades da sociedade em uma época tão anormal como a que atravessamos. A favor da proposta manifesta-se o Sr. Antonio Napoleão de Azevedo, seguindo-se com a palavra o Sr. A. C. da Silva Braga, que justifica o pensamento da directoria, no que foi de accordo com o conselho fiscal. O Sr. Domingos Bento das Neves pede a palavra e apresenta os motivos que o levaram a reclamar honorarios como guarda-livros, apesar do exercer o cargo de director secretario, sendo essa sua reclamação originada pela promessa verbal que lhe fizera o gerente da companhia, o Sr. Serpa. Entende, porém, não mais fazer semelhante reclamação, desistindo de qualquer retribuição e mais julga-se na necessidade de resignar o logar de secretario da directoria, o que faz depondo o seu mandato perante a assemblea. O Sr. A. C. da Silva Braga explica o incidente havido e que pela resolução

tomada em sessão conjuncta com o conselho fiscal é que deixaram de ser reconhecidas as reclamações do Sr. Neves. O Sr. senador Esteves Junior diz que em vista da resignação feita do logar de secretario pelo Sr. Domingos Bento das Neves, teria a assemblea de preencher esse logar, entendendo porém que o numero de directores é demasiado e, aproveitando essa vaga, propõe para que seja nomeada uma commissão para reformar os estatutos nesse sentido.

Não havendo quem mais pedisse a palavra, o Sr. presidente dá por encerrada a discussão e declara que vai proceder as votações. E' unanimemente approvado o parecer do conselho fiscal, que conclue pela approvação das contas da directoria encerradas em 31 de dezembro de 1891.

E' rejeitada a proposta do Sr. Dr. João Marques para que fosse distribuido o dividendo de 12:000\$, entre os Srs. accionistas.

E' approvada a proposta do Sr. senador Esteves Junior para a commissão de reforma de estatutos, sendo por esse modo aceita pela assemblea a resignação do logar de secretario dado pelo Sr. Domingos Bento das Neves.

Não havendo indicação dos nomes para compôr a commissão de reforma de estatutos, o Sr. presidente convida para que os Srs. accionistas incluam em suas cedulas, tres nomes para comporem a referida commissão.

Feita a eleição e apuradas as cedulas deram ellas o seguinte resultado:

Para o conselho fiscal:

Custodio Olivio de Freitas Ferraz	467	votos
Julio Gonçalves Mendes	447	>
João Pereira da Silva Monteiro	274	>
Manoel José Dias da Silva	193	>
José Antonio Coxito Granado	20	>

Para supplentes:

M. A. Julio Teixeira da Nobrega	197	>
Adolf Spann	197	>
Antonio José Gomes da Costa	195	>

Para a commissão de estatutos:

Manoel Ferreira Serpa	193	>
Joaquim A. Pinto da Silva	193	>
J. A. C. Granado	192	>
Manoel Valladão	171	>
Dr. João Marques	102	>
Senador Esteves Junior	20	>

Em face do resultado eleitoral, o Sr. presidente declara membros do conselho fiscal os Srs. Custodio Olivio de Freitas Ferraz, Julio Gonçalves Mendes, João Pereira da Silva Monteiro, supplentes os Srs. M. A. Julio Teixeira da Nobrega, Adolf Spann e Antonio José Gomes da Costa e membros da commissão de estatutos os Srs. Manoel Ferreira Serpa, Joaquim A. P. da Silva e J. A. C. Granado.

O Sr. Julio Gonçalves Mendes propõe que fique a mesa autorizada conjunctamente com os accionistas J. A. C. Granado e senador Esteves Junior para em nome dos accionistas presentes assignarem a acta, o que foi unanimemente approvado.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradece a indicação de sua pessoa para presidir a presente assemblea e encerra os trabalhos ás 3 horas da tarde. E para constar lavrou-se a presente acta, que assignamos. — Manoel Joaquim Valladão. — Joaquim Anastacio Pinto da Silva. — José Baptista Barreiro Vianna. — Pelo Banco Auxiliar. — Antonio José Esteves Junior. — José Antonio Coxito Granado.

### Companhia Importadora de Pianos e musicas

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA EM 14 DE MARÇO DE 1892.

Presentes ao meio dia, na sede da companhia, á rua Gonçalves Dias n. 73, os accionistas Raymundo Alvares Pereira, por si e como procurador de João Alvares Pereira, Fernando Sarmiento, Fructuoso José Fernandes, Victor de Assis Silveira, Manoel Pereira Jorge,

ge, José Bento Ribeiro Guimarães, Germano Ferreira de Moraes, o Sr. Victor de Assis Silveira abre a sessão e convida para presidir a o Sr. Manoel Pereira Jorge, que nomeia secretarios os Srs. Germano Ferreira de Moraes e José Bento Ribeiro Guimarães.

Pede a palavra o presidente da companhia, que em nome da directoria procede á leitura de uma exposição que é do teor seguinte:

Srs. accionistas—Em vista do estado da companhia, que se patenteia pelo balanço que tendes á vista, ella não poderá continuar no mesmo pé sem impellir-nos para a perda irremediavel de nossos capitães.

Pelas operações do anno social vê-se claramente que os embarços e as difficuldades existentes teem a sua origem no estado actual de nossa praça, que não anima os accionistas de uma empresa qualquer a effectuar entradas de capital.

Ora, uma companhia que se funda e se estabelece, contando para o preenchimento de seus fins com um quantum determinado, não pôde subsistir ao desaparelhamento desse unico e imprescindível alimento.

Os compromissos tomados o foram na supposição dessas entradas.

Entretanto, como vêdes, no restricto e mesmo exíguo capital de 100:000\$ acha-se a conta accionistas debitada pela avultada importância de 36:920\$. Da quantia entrada que deve ser de 63:080\$ a de 50:00\$ foi applicada na aquisição do caso que hoje constitui o objecto de exploração da companhia. O saldo bem comprehendéis que não podia corresponder ás mais exiguas e preliminares applicações de uma empresa que nasce.

Todavia, esta directoria, confiando nos seus esforços e no ramo mercantil que constituia e constitue o commercio da companhia, não ficou, como hoje comprehende que devera, apprehensiva sobre o seu futuro. Succedeu-se a dolorosa crise que presenciámos e hoje vive-se dentro de um circulo, no qual são impossiveis todas as tentativas. A idéa de um empréstimo, que por vezes nos pareceu a *supremachio*, hoje seria uma idéa cerebrina. O numerario acha-se por tal modo retrahido que seria inutil tental-o. Nessas condições, pois Sr. accionistas, e pesando em vosso judicioso conceito as considerações expendidas pela directoria, resolvei sobre a proposta de liquidação que temos occasião de apresentar-vos e que submettemos á vossa deliberação.

#### Proposta

A directoria da Companhia Importadora de Pianos e Musicas, propõe a liquidação da mesma companhia, indicando esta assemblea uma commissão que desde já proceda a essa liquidação como de direito.

Rio, 14 de março de 1892 — (Assignados) Victor de Assis Silveira, — Raymundo Alvares Pereira. O Sr. presidente diz que vai submeter á assemblea a proposta, que fica em discussão. Depois de ligeiras considerações dos accionistas Fructuoso José Fernandes e Germano de Moraes, a proposta é unanimemente approvada. O Sr. presidente faz proceder á leitura da seguinte proposta, que é enviada á mesa: «Tendo sido approvada a proposta da directoria sobre a liquidação, propomos que na sessão á directoria fiquem subrogados todos os direitos em poder permittidos para liquidarem a companhia, sendo-lhe por essa assemblea outorgados geraes e plenos poderes para accionar, transgír, comprar, resolver e substituecer, sem direito a mais reclamações, sancionando esta assemblea pela approvação da presente proposta todos os seus actos.

Sala das sessões, 14 de março de 1892. — (Assignados) Fernando Sarmiento. — Fructuoso José Fernandes. — Germano Ferreira de Moraes. — José B. Ribeiro Guimarães. Submettida á assemblea, e essa proposta sem debate unanimemente approvada. Pede a palavra o Sr. Victor de Assis Silveira, que por si e seu collega agradece a confiança da assemblea e pede que o Sr. presidente faça proceder á leitura do parecer do conselho fiscal, que deve achar-se sobre a mesa.

O Sr. presidente pede desculpa da omissão e o Sr. 2º secretario procede á leitura do parecer, que é do teor seguinte:

«Os membros do conselho fiscal, em exercicio, da Companhia Importadora de Pianos e Musicas, tendo sido pela directoria convidada a dar parecer sobre a liquidação da mesma companhia, estudaram acurada e detidamente o estado da mesma, e são de opinião que se deve procedel-a immediatamente, já tendo os mesmos ha algum tempo suggerido esse alvitre á directoria.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1892. — Fructuoso José Fernandes. — Manoel Pereira Jorge. — Fernando Sarmiento.»

O Sr. presidente pergunta si entre os Srs. accionistas ha algum que deseje a palavra a qual não sendo solicitada o Sr. presidente suspende por meia hora a sessão para lavrar-se esta acta.

Reaberta a sessão, é lida e approvada sem debate a acta e eu José Bento Ribeiro Guimarães, 2º secretario, mandei escrever e assigno. — Manoel Pereira Jorge. — Germano Ferreira Moraes. — José Bento Ribeiro Guimarães. — Victor de Assis Silveira. — Raymundo Alvares Pereira. — Por procuração, João Alvares Pereira. — Fructuoso José Fernandes. — Fernando Sarmiento.

N. 1.762—Certifico que foi archivado hoje nesta repartição sob n. 1762, em virtude do despacho da Junta Commercial, a acta da assemblea geral extraordinaria da Companhia Importadora de Pianos e Musicas realisada no dia 14 de março ultimo, na qual foi resolvida a sua liquidação.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 7 de abril de 1892. — O official-maior, Manoel do Nascimento Silva.

Achavam-se completamente inutilizadas duas estampilhas dos valores de 5\$ e \$500; e mais abaixo o grande sello da Junta Commercial.

## ANNUNCIOS

### Banco de Credito Mercantil

ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA

De conformidade com o disposto nos artigos 9º e 32 § 9º dos estatutos do Banco Credito Mercantil, convidamos os Srs. accionistas do mesmo banco para a reunião de assemblea geral ordinaria, a realisar-se, no dia 30 do corrente mez ao meio dia, no salão de sua sede á rua da General Camara n. 10, 2º andar.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1892. — Andreilino Leite de Barcellos. — José Pereira Guimarães Junior. — Antonio Barroso Fernandes.

RUA GENERAL CAMARA N. 10

Ficam suspensas as transferencias de acções deste banco, a contar do dia 15 do corrente até ao dia em que se realizar a reunião da assemblea geral ordinaria.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1892. — Antonio Barroso Fernandes.

### Companhia Nitherov de Materiaes, Construções e Serraria a Vapor

Convido os Srs. accionistas a reunirem-se em assemblea geral extraordinaria no dia 20 do corrente, á 1 hora da tarde, á rua da Quitanda n. 77, para tomar conhecimento de uma proposta que, sendo aceita, importa a liquidação da companhia.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1892. — O secretario, Gustavo José da Matta.

Rio de Janeiro—Imprensa Nacional—1892